



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XII — N.º 167

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1957

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Comissão Mista, designada para relatar o veto apostado pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 636, de 1951 na Câmara dos Deputados e n.º 25, de 1953 no Senado Federal, que dispõe sobre normas gerais de regime penitenciário, em conformidade do que estatui o art. 5.º n.º XV, letra "b", da Constituição Federal e amplia as atribuições da Inspetoria Geral Penitenciária.

1.ª REUNIAO (DE INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1957

Aos dezessete dias do mês de Outubro de mil novecentos e cinquenta e sete, às dezesseis horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Ruy Carneiro, Primio Beck, Domingos Velasco e os Srs. Deputados Cícero Alves, Tarso Dutra e Prado Kelly, reúne-se esta Comissão Mista, designada para relatar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 636, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 25, de 1953, no Senado Federal que dispõe sobre normas gerais de regime penitenciário, em conformidade do que estatui o art. 5.º n.º XV, letra "b", da Constituição Federal e amplia as atribuições da Inspetoria Geral Penitenciária.

Na forma do Regimento Comum, assume a Presidência o Sr. Senador Domingos Velasco que, após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Domingos Velasco 5 votos
Cícero Alves 1 voto

Para Vice-Presidente:

Tarso Dutra 5 votos
Primio Beck 1 voto

O Sr. Senador Domingos Velasco agradece a seus pares a sua escolha para Presidente da Comissão, designando em seguida o Sr. Senador Ruy Carneiro para relatar o veto presidencial.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Miécio dos Santos Andrade, Secretário, lavro a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Transferência de apreciação de "veto" presidencial.

O Presidente do Senado Federal, atendendo à impossibilidade de se realizar no dia 22 do corrente, conforme fora estabelecido, a apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 1.181, de 1956, na Câmara e n.º 92, de 1957, no Senado, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro do Pessoal e dá outras providências, em virtude de ser a sessão conjunta dessa data necessária à ultimização do estudo do veto presidencial ao Projeto de Lei que dispõe sobre a reforma da Tarifa das Alfândegas, resolve transferi-la para o dia 24, também do mês em curso, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados.

Senado Federal, 11 de Outubro de 1957.

Senador Apolônio Salles
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de Sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 29 do mês em curso, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 636, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 25, de 1953, no Senado Federal) que dispõe sobre normas gerais de regime penitenciário, em conformidade do que estatui o art. 5.º n.º XV, letra b, da Constituição Federal e amplia as atribuições da Inspetoria Geral Penitenciária.

Senado Federal, em 7 de Outubro de 1957.

João Goulart

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em Sessão conjunta a realizar-se no dia 5 de Novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.386, de 1956, na Câmara dos Deputados e n.º 131, de 1957, no Senado Federal) que dispõe sobre créditos orçamentários destinados à defesa contra as secas do Nordeste, regula a forma de pagamento de orçamentos pela construção de açudes em cooperação e dá outras providências.

Senado Federal, em 9 de outubro de 1957.

Senador Apolônio Salles

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 15, 16, 17 e 22 do mês em curso, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 883, de 1955, na Câmara dos Deputados, e n.º 141, de 1957, no Senado Federal) que dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências, na forma abaixo:

Sessão de 22:

Item 12 Art. 76
Item 13 Art. 77
Item 14 Nota 184.

Senado Federal, em 11 de Outubro de 1957.

Senador Apolônio Salles

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de Novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 383, de 1955, na Câmara dos Deputados, e n.º 30, de 1956, no Senado Federal) que concede amparo do Estado aos conscritos (recrutados) acidentados ou invalidados, no interior dos estabelecimentos militares ou durante o deslocamento a que estejam sujeitos por força de convocação para prestação do serviço militar.

Senado Federal, em 11 de Outubro de 1957.

Senador Apolônio Salles

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 12 de Novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.930, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 82, de 1957 no Senado Federal) que regula a contagem de tempo de serviço para os paraquedistas militares.

Senado Federal, em 15 de Outubro de 1957.

Senador Apolônio Salles

Vice-Presidente no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República)
Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales.
1.º Secretário — Senador Lima Teixeira.
2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.
3.º Secretário — Senador Vitorino Freire.
4.º Secretário — Senador Kerginaldo Cavalcanti.
1.º Suplente — Senador Mourão Vieira.
2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos.

Comissão Diretora

Apolônio Sales — Presidente.
 Lima Teixeira.
 Freitas Cavalcanti.
 Vitorino Freire.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Mourão Vieira.
 Prisco dos Santos.
 Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Melo — Presidente.
 Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente (2).
 Gilberto Marinho.
 Benedito Valladares.
 Gaspar Velloso.
 Ruy Carneiro (1).
 Lourival Fontes (3).
 Lima Guimarães.
 Daniel Krieger.
 Atílio Vivacqua.
 Linu Prestes.
 Juracy Magalhães (4).
 Sr. Francisco Gallotti.
 2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mário Pôrto.
 3) Substituído temporariamente pelo Sr. Lauro Hora.
 4) Substituído temporariamente pelo Sr. João Villasboas.
 Secretário — Mécimo dos Santos Andrade.
 Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente.
 Fernandes Távora — Vice-Presidente.
 Carlos Lindenberg.
 Gomes de Oliveira (1).
 Alencastro Guimarães.
 Linu Prestes.
 Alô Guimarães.
 1) Substituído temporariamente pelo Sr. Fausto Cabral.
 Reuniões às terças-feiras, às 16 horas.
 Secretário — Renato Chermont, Oficial Legislativo.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
 Ezechias da Rocha — Vice-Presidente.
 Gilberto Marinho.
 Mourão Vieira.
 Reginaldo Fernandes.
 Mem de Sá.
 Ary Vianna.
 Secretário — Diva Gallotti.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
 ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
 MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
 HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	50,00	Semestre	Cr\$	39,00
Ano	Cr\$	96,00	Ano	Cr\$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr\$	136,00	Ano	Cr\$	109,00

— Exceções para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
 Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
 Lameira Bittencourt.
 Ary Vianna.
 Onofre Gomes.
 Paulo Fernandes.
 Carlos Lindenberg.
 João Mendes.
 Lima Guimarães.
 Fausto Cabral.
 Daniel Krieger.
 Juracy Magalhães.
 Júlio Leite.
 Othon Mäder.
 Lino de Mattos.
 Novaes Filho.
 Domingos Velasco.

Suplentes

Gaspar Velloso.
 Mourão Vieira.
 Atílio Vivacqua.
 Linu Prestes.
 Mem de Sá.

RELATORES DESIGNADOS PARA O ORÇAMENTO DE 1958

Anexo nº 1 — Receita — Sr. Juracy Magalhães.
 Anexo nº 2 — Poder Legislativo — Sr. Domingos Velasco.
 Anexo nº 3.01 — Tribunal de Contas — Sr. Fausto Cabral.
 Anexo nº 3.02 — Conselho Nacional de Economia — Sr. Fausto Cabral.
 Anexo nº 4.01 — Presidência da República — Sr. Lima Guimarães.
 Anexo nº 4.02 — DASP — Senhor Lima Magalhães.

Anexo nº 4.03 — Estado Maior das Forças Armadas — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.04 — CRIPA — Senhor Lima Guimarães.

Anexo nº 4.05 — Comissão de Reparações de Guerra — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.06 — Comissão Vale do São Francisco — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.07 — CNEE — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.08 — Conselho Nacional do Petróleo — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.09 — Conselho de Segurança Nacional — Sr. Lima Guimarães.

Anexo nº 4.10 — Valorização da Amazônia — Sr. Vivaldo Lima.

Anexo nº 4.11 — Ministério da Aeronáutica — Sr. Lameira Bittencourt.

Anexo nº 4.12 — Ministério da Agricultura — Sr. Paulo Fernandes.

Anexo nº 4.13 — Ministério da Educação — Sr. Daniel Krieger.

Anexo nº 4.14 — Ministério da Fazenda — Sr. Júlio Leite.

Anexo nº 4.15 — Ministério da Guerra — Ary Vianna.

Anexo nº 4.16 — Ministério da Justiça — Sr. Carlos Lindenberg.

Anexo nº 4.17 — Ministério da Marinha — Sr. Ary Vianna.
 Anexo nº 4.18 — Ministério das Relações Exteriores — Sr. Novaes Filho.
 Anexo nº 4.19 — Ministério da Saúde — Sr. Lino de Mattos.
 Anexo nº 4.20 — Ministério do Trabalho — Sr. Fausto Cabral.

Anexo nº 4.21 — Ministério da Viação — Sr. Othon Mäder.
 Anexo nº 5 — Poder Judiciário — Sr. Mathias Olympio.

Comissão de Redação

2 — Gaspar Velloso (*) — Vice-Presidente.
 3 — Argemiro de Figueiredo. (**)
 4 — Saulo Ramos. (***)
 5 — Sebastião Archer.
 (*) Substituído, interinamente, pelo Sr. Ruy Carneiro.
 (**) Substituído, interinamente, pelo Sr. Daniel Krieger.
 (***) Substituído, interinamente, pelo Sr. Mourão Vieira.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.
 Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino, dente.
 João Villasboas — Vice-Presidente.
 Lourival Fontes.
 Bernardes Filho.
 Gilberto Marinho.
 Benedito Valladares.
 Auro Moura Andrade.
 Gomes de Oliveira.
 Ruy Palmeira. (1)

1) Substituído provisoriamente pelo Sr. Daniel Krieger.

2) Substituído provisoriamente pelo Sr. Fausto Cabral.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 h.
 Secretário: J. B. Gastejon Branco.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.
 Alô Guimarães — Vice-Presidente.
 Pedro Ludovico.
 Ezechias da Rocha.
 Vivaldo Lima.
 Secretário — Diva Gallotti.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Neves da Rocha — Presidente.
 Ruy Carneiro (1) — Vice-Presidente.
 Sylvio Curvo (2).
 Leonidas de Mello.
 Fausto Cabral.
 João Arruda.
 1) Substituído temporariamente pelo Sr. Abelardo Junior.
 2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mário Motta.
 Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
 Calado de Castro — Vice-Presidente.
 Alencastro Guimarães.
 Jorge Maynard.
 Francisco Gallotti (1).
 Sá Pinoco.
 Sylvio Curvo (1).
 1) Substituído temporariamente pelo Senador Mário Motta.
 Reuniões: As quintas-feiras, às 15 horas.
 Secretário: Romilda Duarte.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
 Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
 Ary Vianna.
 Sá Tinoco.
 Calindo de Castro.
 João Mendes.
 Mem de Sá.
 Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.
 Reuniões: às quintas-feiras, às 16 horas.

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

1 — Novais Filho — Presidente.
 2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.
 3 — Francisco Gallotti (2).
 4 — Nelson Firmo (3).
 5 — Coimbra Bueno (1).
 (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.
 (2) Substituído temporariamente pelo Sr. Remy Archer.
 (3) Substituído pelo Sr. Ary Vianna.
 Reuniões: às quartas-feiras, às 15 horas.

Comissões Especiais**De Revisão do Código de Processo Civil**

João Villasboas — Presidente.
 Georgino Avelino — Vice-Presidente.
 Attilio Vivacqua — Relator.
 Flinto Müller.
 Secretário: José da Silva Lemos.
 Reuniões: Quartas-feiras.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba

Mathias Olympio — Presidente.
 Domingos Vellasco — Vice-Presidente.
 Mendonça Clark — Relator.
 Parsifal Barroso.
 Coimbra Bueno.
 Ezechias da Rocha.
 Secretário Francisco Soares de Arruda.
 Reuniões: Sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário

João Villasboas — Presidente.
 Mem de Sá — Vice-Presidente.
 Gaspar Velloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.
 Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário.
 Lameira Bittencourt.
 Francisco Arruda — Secretário.

Comissão Especial designada para opinar sobre a denúncia oferecida contra o Procurador Geral da República, Sr. Carlos Medeiros da Silva

Cunha Mello — Presidente.
 Lameira Bittencourt — Relator.
 Argemiro de Figueiredo.
 Sebastião Archer.
 Fausto Cabral.
 Novais Filho.
 Lineu Prestes.
 Mourão Vieira.
 Mario Mota.
 Prisco dos Santos.
 Gaspar Velloso.
 Attilio Vivacqua.
 Moura Andrade.
 Ary Vianna.
 Alvaro Adolpho.
 Novais Filho.
 Secretário — Micleo dos Santos Andrade.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
 Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
 Attilio Vivacqua — Relator.
 Alberto Pasqualini. (1)
 Lino de Mattos.
 1) Substituído temporariamente pelo Sr. Primio Beck.
 Secretário — Sebastião Veiga.
 Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Senadores
 Lima Teixeira — Presidente.
 Ruy Carneiro.
 Flinto Müller.
 Francisco Gallotti.
 Argemiro de Figueiredo.
 Othon Mäder.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Júlio Leite.
 Ernani Satiro — Vice-Presidente.
 Aarão Steinbruch — Relator Geral.
 Tarso Dutra.
 Jefferson Aguiar.
 Cunha Mello — Presidente.
 Moura Fernandes.
 Licurgo Leite.
 Silvio Sanson.
 Lourival de Almeida.
 Raimundo Brito.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n. 2.

Attilio Vivacqua — Presidente.
 Lima Guimarães — Vice-Presidente.
 Gilberto Marinho.
 Ruy Carneiro.
 Gaspar Velloso.
 Saulo Ramos.
 Lourival Fontes.
 Calindo de Castro.
 Argemiro de Figueiredo.
 Daniel Krieger.
 Mem de Sá.
 Alvaro Adolpho.
 Alô Guimarães.
 João Villasboas.
 Lino de Mattos.
 Sá Tinoco.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.
 Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.
 Gustavo Capanema — Relator.
 Afonso Arinos — Relator.
 Lopo Coelho.
 Bilac Pinto.
 Batista Ramos.
 Arnaldo Cerdeira.
 Flinto Müller.
 Ary Vianna.
 Cunha Mello.
 Coimbra Bueno.
 Juracy Magalhães.
 Bernardes Filho.
 Secretários Lazary Guedes e José da Silva Lisboa.

Comissão Mista de Estudo do Problema do Inquilinato

Gaspar Velloso — Presidente.
 Badaró Junior — Vice-Presidente.
 Rui Carneiro — Relator.
 Abguar Bastos — Revisor.
 Senador Lima Guimarães.
 Senador Argemiro de Figueiredo.
 Senador Attilio Vivacqua.
 Deputado Chagas Freitas.
 Deputado João Meneses.
 Deputado Tarcisio Maia.
 Secretário — Francisco Soares Arruda.
 Reunião — Quartas-feiras.

Comissão Especial, designada para opinar sobre a denúncia oferecida contra o Procurador Geral da República, Sr. Carlos Medeiros da Silva**2.ª REUNIAO, REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 1957**

Aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete, às dezesseis horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, reuniu-se a Comissão Especial, designada para opinar sobre a denúncia oferecida pelo advogado Galba Menegale contra o Procurador Geral da República, Senhor Carlos Medeiros da Silva, por crime previsto no art. 43, n.º 4, da Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, sob a presidência do Senhor Senador Lima Guimarães Presidente *ad-hoc*, presentes os Srs. Senadores Lameira Bittencourt, Mourão Vieira, Fausto Cabral, Sebastião Archer, Mario Motta, Lineu Prestes, Argemiro de Figueiredo, Ary Vianna, Attilio Vivacqua e Gaspar Velloso, deixando de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Cunha Mello, Novais Filho, Prisco dos Santos, Moura Andrade e Alvaro Adolpho.

Após a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, o Sr. Presidente dá a palavra ao Relator, Sr. Senador Lameira Bittencourt, que, antes de iniciar a leitura de seu parecer submete a apreciação da Comissão uma preliminar, em virtude de ter o denunciante solicitado, através de requerimento datado de 18 do corrente, que lhe fossem comunicadas, com antecedência mínima de 24 horas, as datas das reuniões da Comissão Especial, bem como, credenciar, que o habilite assistir aos seus trabalhos.

Segundo o relator, o requerente só teria direito "à que pleiteia, depois da denúncia" ser considerada objeto de deliberação, pois somente então teria sido instaurado o processo de *impeachment*.

Submetida a votos a preliminar, prevalece o ponto de vista do Relator.

Proseguindo, S. Ex.ª passa à leitura de seu parecer, afirmando ser pacífica e incontroversa a competência constitucional e legal do Senado para funcionar na espécie como alto órgão julgante, como Tribunal de Justiça da mais nobre hierarquia, ou "como verdadeiro órgão judiciário".

Em relação à denúncia propriamente dita observa o Relator que, no que concerne às condições extrínsecas, não há como deixar de reconhecer que ela satisfaz plenamente às exigências do art. 43 da Lei n.º 1.079, já que assinada pelo denunciante, com a firma reconhecida e acompanhada dos documentos destinados à sua comprovação.

Prosegue S. Ex.ª dizendo que: "segundo o denunciante, o Sr. Procurador Geral da República, dando as previsões em que se fundamenta a denúncia, em resposta, note-se bem, a outras anteriores em que fora duramente criticado e atacado, teria procedido de modo incompatível com a dignidade e o decoreio do cargo, incidindo na figura criminal do inciso I do art. 40 da Lei n.º 1.079".

E continua:

"Não assim se nos afigura. Por pouco, pede, conclui e reclama muito o denunciante.

Agir contra o decoreio do cargo é fato muito grave e até repulso, que, evidentemente, não se configura na espécie simples entrevistas, em réplica, ou defesa a outras entrevistas, em que o denunciado foi atacado por mais vivo e forte que tenha sido o estilo tóxico de suas respostas, mesmo que nele houvesse exagero ou demasia susceptível de reparo ou censura".

Depois de abundantes considerações de ordem jurídica, S. Ex.ª conclui que

a denúncia não deve ser julgada objeto de deliberação, opinando consequentemente, pelo seu arquivamento.

Submetido a votos, o parecer é aprovado, contra os votos dos Srs. Senadores Argemiro de Figueiredo e Mario Motta, tendo o primeiro feito a seguinte declaração de voto:

"Considero a denúncia objeto de deliberação. Ela satisfaz os requisitos legais e articular fato criminoso ou seja o crime de responsabilidade previsto no inciso IV, do artigo 40 da Lei n.º 1.079.

O parecer aprecia indevidamente o mérito da denúncia o que excede da competência da Comissão Especial".

Também o Sr. Senador Attilio Vivacqua faz declaração de voto, nos seguintes termos:

"Não se configura, no caso, a hipótese do inciso 4.º do art. 40 da Lei n.º 1.079. O fato arguido pelo Sr. Procurador Geral da República, com referência aos dois ilustres magistrados poderá, por sua natureza, constituir crime de calúnia ou injúria, matéria que escapa à competência do Senado, como órgão judiciário.

Ao entrar no mérito da questão aproveito, todavia, a oportunidade para assinalar o apelo que merecem os Srs. Aguiar Dias e Elmano Cruz, como juizes e juristas".

Encerrando os trabalhos, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Micleo dos Santos Andrade, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Legislação Social**21.ª REUNIAO, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 1957**

Aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete, às 16,00 horas, numa das salas do Senado Federal, reuniu-se a Comissão de Legislação Social sob a presidência do Sr. Senador Neves da Rocha, presentes os Srs. Senadores Ruy Carneiro, Fausto Cabral, Leônidas Mello, João Arruda e ausente, com causa justificada, o Sr. Senador Mario Motta.

Lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Leônidas Mello que passa à leitura de seu parecer, favorável às emendas e ao Projeto de Lei da Câmara n.º 280, de 1956, que modifica as normas para funcionamento da Caixa de Crédito de Póca, baixadas com o Decreto-lei n.º 9.322, de 26 de fevereiro de 1945, e dá outras providências, apresentando ainda subemenda à emenda n.º 7.

Pôsto a votos, o parecer é unanimemente aprovado.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Pedro de Carvalho Müller, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 174.ª SESSÃO DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 17 DE OUTUBRO DE 1957.

PRESIDENCIA DO SRS. APOLOONIO SALLES E FREITAS CAVALCANTI

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Lameira Bittencourt — Sebastião Archer — Leônidas Mello — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Reginaldo Fernandes — Ruy Carneiro — João Arruda — Apolônio Salles — Novais Filho — Jarbas Maranhão

não — Ezechias da Rocha — Freitas Calvacanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Jorge Maynard — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Pitombo Cavalcanti — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Sá Tinoco — Tarcísio de Miranda — Alencastro Guimarães — Catão de Castro — Gilberto Marinho — Bernardes Filho — Benedito Valladares — Lima Guimarães — Lineu Prestes — Lino de Mattos — Domingos Velasco — Coimbra Bueno — Mario Motta — João Villasbôas — Otho Mader — Gaspar Velloso — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Daniel Krieger — Mem de Sá (50).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. NOVAES FILHO, servindo de 1.º Secretário, lê o seguinte

Expediente

OFFICIO

Da Câmara dos Deputados sob número 1.656, encaminhando autógrafos do seguinte

Projeto de Lei da Câmara
N. 232, de 1957

(N.º 2.031-B, DE 1956, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Amélia de Carvalho Cunha, filha do ex-professor Felisberto de Carvalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a Amélia de Carvalho Cunha, filha do ex-professor Felisberto de Carvalho, a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, enquanto viver.

Art. 2.º O pagamento da pensão, de que trata o art. 1.º, correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República:
— n.º 322 restituindo autógrafos, já sancionados do Projeto de Lei da Câmara n.º 162 de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 400.000.000,00 para a construção de uma refinaria de petróleo na cidade de Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

— n.º 323 de 1957, acusando e arquivando o recebimento da de n.º 215, de 11 do corrente desta Casa do Congresso Nacional.

AVISOS

Do Sr. Ministro da Saúde, nos seguintes termos:

Aviso n.º 578

Em 15 de outubro de 1957

Senhor Primeiro Secretário:
Em atenção aos termos do Ofício n.º 647-57, no qual V. Ex.ª me transmite a teor do Requerimento n.º 299, de 1957, do Senhor Senador Rui Palmeira e solicita informações a respeito de verbas orçamentárias a serem aplicadas no Estado de Alagoas, tenho a honra de transmitir-lhe, em anexo, os esclarecimentos solicitados.

Sirva-me do ensejo para apresentar a V. Ex.ª os meus protestos da mais elevada consideração. — Maurício de Medeiros.

A Divisão de Orçamento, de ordem, para os devidos fins.

Processo 22.218-57

Sr. Chefe do Gabinete

Com referência ao Requerimento de informações formulado pelo Senador Rui Palmeira, cabe-me informar que, das dotações relacionadas naquele Requerimento (item 1), foram incluídas no Plano de Economia deste Ministério, as seguintes:

08.01 — Departamento Nacional da Criança.

Verba 3.1.01 — item 7.

Sub-item 02 — Cr\$ 3.122.000,00.

Reduzida para Cr\$ 1.122.000,00.

10.01 — Departamento Nacional de Saúde.

Verba 2.1.03-7

Sub-item 17 — Hospital São Miguel, mantido pela Santa Casa de São Miguel dos Campos, em Alagoas, para construção etc. — Cr\$ 700.000,00.

Reduzida em 50% para efeito de transferência para 1958.

Verba 3.1.01.

Item 6 — Para construção, principalmente prosseguimento e conclusão de postos de saúde etc.

02 — Alagoas — 1.000.000,00.

Reduzida inteiramente

Item 7 — Para instalação e elaboração de projetos de sistemas públicos de abastecimento d'água em pequenas cidades, etc.

02 — Alagoas — 1.000.000,00.

Reduzida inteiramente

Item 8 — Assistência médico-hospitalar: obras e equipamentos de instituições hospitalares e para hospitais etc.

02 — Alagoas — 3.600.000,00.

Reduzida para 1.400.000,00.

10.11 — Serviço Nacional de Câncer.

Verba 2.1.02 — item 7.

Verba 2.1.02 — item 7.

Sub-item 1 — Para manutenção de entidades que cooperam com a Companhia Nacional de Combate ao Câncer, etc.

02 — Alagoas (Núcleo de Combate ao Câncer de Maceió) — 3.000.000,00. 30% reduzidos para efeito de transferência para 1958

10.15 — Serviço Nacional de Leprosia.

Verba 4.1.03.

Item 1 — Para prosseguimento e conclusão de obras de Preventório Eunice Weaver Maceió — 200.000,00.

Reduzida inteiramente

Verba 4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação etc. — 150.000,00.

Não se destina a aplicação no Estado de Alagoas, e sim em bens imóveis do Serviço Nacional de Leprosia.

10.16 — Serviço Nacional de Tuberculose.

Verba 3.1.01 — item 7.

Sub-item 02 — Alagoas (Senatório Severino de Fonseca-Maceió) — 4.000.000,00.

Reduzida inteiramente

Item 2 — A dotação atribuída ao Hospital São Miguel, constante da Verba 2.1.03, alínea 7, item 17, ainda não teve aplicação em virtude a instituição não ter requerido pagamento, conforme disposições legais.

A verba 3.1.01, item 3), foi reduzida de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), impossibilitando, por enquanto, a esta Divisão elaborar a feitura do plano de distribuição correspondente.

O citado plano deverá ser elaborado oportunamente.

D.O.E. 1 de outubro de 1957. — Dr. Xavier Fernandes — Diretor.

Confere: Illegível de Castro Cerqueira, Esc. datilógrafo ref. 23.

Confere: Maria Monteiro, Of. Administrativo, Classe J.

Ao Requerente.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, como segue

Aviso n.º 420 — GM.

Em 11 de outubro de 1957.

Senhor Primeiro Secretário:

Em aditamento ao meu aviso número 371-GM, de 20 de setembro último, transmite, com o presente, as informações solicitadas no requerimento n.º 301-57 do Senador Rui Palmeira, relativas ao Departamento dos Correios e Telégrafos e Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

2. Restam, para completar o pedido, as informações do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, as quais, logo recebidas, serão encaminhadas a essa Casa.

3. Os esclarecimentos relativos ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem seguem anexas por cópia. Quanto aos do Departamento dos Correios e Telégrafos são do teor seguinte:

"Apraz-me acusar o recebimento do ofício n.º 913-CG, de 16 do corrente, no qual V. S.ª pede informações a respeito do requerimento do Senador Rui Palmeira.

Ao ensejo, esclareceu a Diretoria do Material deste Departamento que houve pequeno equívoco na citada dotação, que deve ser "Verba 4.0.00 Investimentos, Consignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras — alínea 6) Para atender despesas com a aquisição, início da construção, prosseguimento, conclusão, instalação ou adaptação de prédio, inclusive construção de linhas telegráficas em conjunto com o Plano Postal nos seguintes Estados e Territórios:

02 — Alagoas.

Quanto às verbas concedidas a esse Ministério a fim de serem

aplicadas nas obras de linhas telegráficas em Alagoas, foram incluídas no Plano de Economia, não só daquele Estado, mas de todos os outros".

Reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. — Lúcio Martins Meira — Ministro da Viação e Obras Públicas.

DG/SRP.

3 de outubro de 1957.

Senhor Chefe do Gabinete:

Assunto: Presta informações sobre o requerimento n.º 301-57, do Senhor Senador Rui Palmeira.

Referência:

Processo n.º 31.756-57 — D.N.E.R. Processo n.º 30.032-57 — M.V.O.P.

Em atenção ao seu ofício n.º 712, de 16-8-1957, referente ao Requerimento n.º 301-57, do nobre Senador Rui Palmeira, referente a verbas orçamentárias a serem aplicadas no Estado de Alagoas, passo a transcrever a informação que sobre o assunto, acaba de me prestar a Divisão de Planejamento Rodoviário deste Departamento:

"De ordem do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas o Sr. Chefe do Gabinete solicita providências no sentido de serem prestadas as seguintes informações requeridas pelo Senador Rui Palmeira (Requerimento n.º 301-1957):

1.º — Se entraram em Plano de Economia as verbas orçamentárias destinadas ao Ministério da Viação e Obras Públicas e a serem aplicadas no Estado de Alagoas constantes da relação junta;

2.º — Em caso negativo quanto a qualquer uma delas, se houve liberação e distribuição bem como se estão sendo efetivamente aplicadas e se não estão, quais as causas determinantes do atraso.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções. Subconsignações. 2.1.0. — Auxílios. 5. — BR-11 — João Pessoa — Recife — Maceió — Aracaju — Feira de Santana.

1 — Trecho no Estado de Alagoas.	Cr\$
1 — Subtrecho — Maceió — divisa de Pernambuco	25.000.000
2 — Subtrecho — Maceió — divisa de Sergipe	20.000.000
	45.000.000
10 — BR-26 — Maceió-Petrolândia-Parnamirim BR-24	
1 — Trecho no Estado de Alagoas	20.000.000
2 — Obras de acesso a jusante de Cachoeira de Paulo Afonso	10.000.000
2 — Viaduto em Atalaia, no trecho — Chã do Pilar-Palmeira dos Índios	4.600.000
	34.600.000

OUTRAS RODOVIAS

02) Alagoas:	
1 — Estação Rodoviária de Maceió	1.500.000
2 — Al-12 — Trecho São José da Laje — BR-11 — Entroncamento	3.125.000
3 — Pilar-Rodovia Maceió-Atalaia (para melhoramentos)	625.000
4 — Cururipe — em S. Miguel dos Campos passando pelos povoados de Fozim e Jequiá	1.500.000
5 — Atorro no Vale do Cururipe	625.000
6 — Vicoça — BR-26	2.000.000
7 — Paulo Jacinto-Mar Vermelho	1.000.000
8 — Limoeiro da Anália-BR-26	1.500.000
9 — Piaçabussu-Peneco	500.000
10 — Anália — BR-26	1.000.000
11 — Delmiro Gouveia-Água Branca-Mata Grande	625.000
12 — Pilar-BR-com pavimentação asfáltica	2.000.000
13 — BR-11 — Flexeiras-São Luiz do Quitunde	1.000.000
14 — Ponte de concreto armado sobre o rio Canhoto em São José da Laje	1.127.470
15 — Pórt. Calvo BR-11-(Camaragibe)	2.000.000
16 — Construção de uma ponte de concreto armado sobre o Rio de Jacupe, ligando Alagoas e Pernambuco nos Municípios de Pórt. Calvo e Água Preta	5.000.000
17 — Capela — BR-25	1.000.000
18 — Marechal Deodoro-Ponta-Maceió	1.500.000
19 — Batalha-Major Isidoro-Arapiraca	1.000.000
20 — Quebrângulo-Vicoça-BR-26	1.000.000

30.627.470

Após o exame do requerimento em favor, pelos órgãos técnicos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, informamos:

a) BR-11 — João Pessoa — Recife — Maceló — Aracaju — Feira de Santana.

TRECHO NO ESTADO DE ALAGOAS

a1 — Subtrecho — Maceló — Divisa de Pernambuco — Cr\$ 25.000.000,00.

a2 — Subtrecho — Maceló — Divisa de Sergipe — Cr\$ 20.000.000,00.

Das dotações referentes ao item a1 e a2, houve uma economia de ... Cr\$ 5.000.000,00 e Cr\$ 4.000.000,00, respectivamente, sendo que posteriormente foram liberadas.

Da parte não constante do Plano de Economia, esta Autarquia recebeu: Item a1 — Cr\$ 9.999.999,60.

Item a2 — Cr\$ 7.999.999,80.

Estes valores correspondem aos duodécimos de janeiro e junho do corrente ano. Da parte incluída no Plano de Economia, nada foi recebido, embora já tenhamos tomado as providências que nos competem.

b) BR-26 — Maceló-Petrolândia-Parnamirim-BR-24, Cr\$

b1 — Trecho no Estado de Alagoas .. 20.000.000,00

b2 — Obras de acesso a jusante da Cachoeira de Paulo Afonso 10.000.000,00

b3 — Viaduto em Atalaia no trecho Chã do Pilar-Palmeira dos Índios 4.600.000,00

34.600.000,00

Das dotações referentes ao item b1, b2 e b3, houve uma economia de ... Cr\$ 4.000.000,00, Cr\$ 2.000.000,00 e Cr\$ 920.000,00, respectivamente, sem que houvesse liberação.

O Departamento recebeu, da parte não incluída no Plano de Economia, das dotações destinadas à BR-26, as importâncias de:

b1 — Cr\$ 7.999.999,80.

b2 — Cr\$ 3.999.999,60.

b3 — Cr\$ 1.839.999,60.

Estes valores correspondem aos duodécimos de janeiro e junho de 1957.

c) As dotações destinadas a OTRAS RODOVIAS, no Estado de Alagoas, foram integralmente incluídas no Plano de Economia, e para 1957, sem que houvesse nenhuma liberação até esta data.

3. — O "Programa de Obras do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para o Exercício de 1957", "Primeira Parte: Divisão de Construção", página 04-II-1, anuncia, para o Estado de Alagoas, a realização dos seguintes serviços:

Verba DCC 2-1-01-3-1-11-16-1-U/57 — Cr\$ 20.000.000,00.

Estrada — BR-26, trecho no Estado de Alagoas.

Programa — DCC.

a) Recomposição do pavimento em 3 km próximo a Porongaba — U/57 4.500.000,00

b) Construção de 50 metros lineares de ponte — U/57 3.000.000,00

c) Execução de aterros acesso aos viadutos de Atalaia — U/57 2.500.000,00

d) Construção de pontes no trecho Paulo Afonso — Divisa-PE 202m), inclusive ponte sobre o rio Moxotó 10.000.000,00

Total 20.000.000,00

O mesmo "Programa", na "Segunda Parte: Divisão de Conservação, Pavimentação e Tráfego", página 04-II-1, informa:

Verba 2-1-01-3-1-11-16-1

Destaques — União — 1957 — Cr\$ 4.500.000,00.

Estrada — BR-26 — Trecho Atalaia-Porongaba (Alagoas).

Programa — Divisão de Conservação Pavimentação e Tráfego.

Recomposição do pavimento nas proximidades de Porongaba, União — 1957 — Cr\$ 4.500.000,00.

Ainda o "Programa de Obras do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para o Exercício de 1957", na "Terceira Parte: Divisão de Cooperação", lê-se na página 04 — I-1 que, a BR-11, trecho no Estado de Alagoas, o programa é "manter a delegação à Comissão de Estradas de Rodagem de Alagoas para prosseguimento dos serviços de construção e pavimentação" e na página 04-II-1 se apura que, para a mesma estrada, o programa é "manter a delegação à Comissão de Estradas de Rodagem de Alagoas para prosseguimento da construção e revestimento da rodovia a partir de Terra Nova (km 41) para São Miguel dos Campos".

As verbas apontadas são as seguintes:

2-1-01-3-1-1-5-1 U/37 — Cr\$ 25.000.000,00

2-1-01-3-1-1-5-1 U/57 — Cr\$ 20.000.000,00

correspondendo aos subtrechos Maceló-Divisa de Sergipe.

Também constam recursos orçamentários de 1956 e verbas do Fundo Rodoviário Nacional, elevando a ... Cr\$ 62.038.809,80 os recursos para a BR-11 em Alagoas.

Quanto ao andamento das obras, podemos informar:

a) BR-26: "prossegulam os trabalhos confiados à Empresa Técnica de Engenharia e Construção Ltda. (ETECO), trechos correspondentes às estacas 0 a 314 e 1214 a 2161+18,30m. Foram realizados até 30 de junho os seguintes serviços:

a — Extensões concluídas: 19.190 km;

Volume escavado: 140.000.000 m³;

b — Em execução: 3 bueiros de ... 2,0 x 1,2m; 2,0 x 2,0m; e 0,8m x 0,8m.

Pagamentos efetuados:

Cr\$ 2.497.980,00 em 10-1-1957;

Cr\$ 3.322.234,10 em 6-3-1957.

"Tendo sido concedida a rescisão de contrato solicitada pela firma Lima Irmãos & Cia. Ltda., para o subtrecho que tinha os serviços paralisados, desde 6 de outubro de 1956, procedeu-se à medição final, que acusou os seguintes resultados:

Trecho: estacas 864 a 1214.

Volume escavado: 57.574.070 m³.

Pagamentos efetuados:

Cr\$ 400.000,00 em 10-6-56.

Cr\$ 392.300,00 em 10-9-56.

Cr\$ 160.906,50 em 5-7-57.

Multa recolhida: Cr\$ 69.000,00".

b) BR-11: Informa o relatório distrital no Anexo 1, I — Implantação e Melhoramentos:

Extensão executada.

Trecho — Extensão — Até 31-12-55 — Até 30-6-57

Maceló-Divisa Pernambuco — 104,2 km J 42,2 km — 42,2 km.

Quanto à pavimentação até 31 de dezembro de 1955 estavam concluídos 34 km, tendo havido em 1957 um programa de 2,0km."

Inteiramente às suas ordens para qualquer novo esclarecimento.

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada apreço e distinta consideração. — Edmundo Regis Bittencourt, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Ao Requerente.

Do Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

O SR. OTHON MADER:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. OTHON MADER PRO. NUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lourival Fontes, primeiro orador inscrito.

O SR. LOURIVAL FONTES:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, não vou falar de petróleo como o gênio malfazejo do nosso século. Não vou fazer uma história seguida desse mestre da hora. Não vou dizer que as guerras se fazem e se ganham sobre ondas de petróleo. E o petróleo, com os seus dois mil derivados, uma nova técnica e uma nova máquina que mudaram a história do homem e os descobrimentos da ciência. Não hávia barcos, locomotivas, aviões, calefação, usos industriais e domésticos, iluminação, automóveis, fibras plásticas e sintéticas e nem mesmo o pânico das bombas incendiárias sem a existência do petróleo. Não vou fazer uma história seguida das ocupações, das intervenções, das revoluções, dos golpes, das batalhas fratricidas e das guerras fanáticas em que se funda o petróleo ao ser transformado em trustes monopolistas pelos governos. A sociedade moderna fez do petróleo o último passo do capitalismo e dele adquiriu o monopólio feroz e cruel. A sua natureza privada foi aos poucos sendo avalizada pelos grandes países. Nestes episódios de emboscada, intrigas, traições e guerrilhas entre as duas poderosas organizações americana e inglesa desenvolveu-se durante quase meio século uma luta que é também um gênero de espionagem. Criou-se uma diplomacia de petróleo mais cruel do que todas as questões políticas. E essa história conhecida ou mal conhecida que privou da independência os povos mais pacíficos e suscitou disputas belicosas nas áreas mais tranquilas. É uma história volumosa dessa diplomacia em mangas de camisa como batizou Daniels. Quando as diplomacias americana e inglesa, ao considerar o petróleo como um fenômeno político de sua ação internacional, lançaram-se à conquista e captura das jazidas mundiais, houve golpes de Estado, revoluções sangrentas, quedas de governo, guerras psicológicas, substituição de independências reais por independências nominais. Mas quais são os donos dessa riqueza que muitas vezes disputam e outras vezes repartem os despojos? Quais são os detentores dessas hegemonias econômicas? As duas unidades poderosas, que dominam dilatados territórios, — são a Standard e a Shell, americana e inglesa. Em terceiro lugar há o truste soviético que inclui a Rumania e a Polónia. Em quarto lugar os países independentes, entre eles México, Argentina e Brasil, que estão seguindo o seu caminho soberano.

Faço um parêntese no meu discurso. Visitei, recentemente, a Bahia, em companhia de vários colegas. Vimos as instalações do petróleo jorrando das profundezas da terra: vimos o petróleo descoberto, explorado e vendido por brasileiros: vimos o petróleo com capital, técnica e braços nade-

mais: vimos uma legião de trabalhadores, técnicos, especialistas dedicados à função pública. Não eram associados a uma empresa ou a uma indústria; tinham fé patriótica, eram como paladinos, como legionários, como cruzados de uma grande obra.

E para essa realização — e estou convencido de que exprimo o sentimento de meus nobres colegas — que peço a atenção do Senado.

O Sr. Domingos Velasco — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL FONTES — Com muito prazer.

O Sr. Domingos Velasco — V. Ex.^a fez muito bem em dizer que interpretava o pensamento de todos nós que, recentemente, estivemos em Mutape e em todos os recantos da Candeia. Quando verificamos que a teoria corresponde, na prática, ao rumo certo, como é o caso do monopólio do Estado na exploração do petróleo, sentimos-nos bem conosco mesmos. Observamos, na Bahia não apenas a realização material da exploração, do refino e do transporte do petróleo: mas o entusiasmo dos que trabalham na Petrobrás, naquela região, a começar por esse alento invulgar do Superintendente da Companhia no Recôncavo baiano, Doutor Aluísio Barroso.

Andou bem, V. Ex.^a, ao ressaltar, no seu discurso, o papel daqueles brasileiros, aos quais cabe corresponder aos anseios do povo brasileiro, na exploração do petróleo.

O SR. LOURIVAL FONTES — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, confirmando das minhas palavras.

Eu perguntaria por que razão, nos nossos dias, a França foi afastada da Síria, e o será dentro de pouco tempo do norte africano? Por que razão, depois dos descobrimentos de petróleo no Sahara francês, e no perimetro das perfurações no Djebel Fouahh, começam as perturbações argelinas, a que não se negam a influência, as inspirações, as excitações americanas? Por que razão depois da revolta de Aden, em nossos dias, abriu-se aos americanos o petróleo da Arábia, despertando o interesse do Canal de Suez onde passam barcos e oleodutos? Nós conhecemos a eloquência do realismo para saber que a busca do petróleo tem sido a causa oculta dos fenômenos internacionais. Não foi a estrada de Berlim a Bagdad, na Mesopotâmia, as origens do primeiro conflito mundial, e não é naquela área que se pode prever as guerras futuras? A Inglaterra tem como base o Iraque e como instrumento de expansão o Pacto de Bagdad. A doutrina tem como princípios óleo e segurança. O último ato desse drama subterrâneo e de derrotismo sombrio foi a insensatez do ataque ao Egito, longamente projetado e maneado, em que os antigos impérios coloniais revelaram a sua impotência e debilidade diante da perfídia dos EE. UU., da intervenção das Nações Unidas, e principalmente diante da ARAMCO que é mais forte e poderosa do que os exércitos e de que os governos. Na hora que passa assistimos a uma expedição militar, com bombas incendiárias, máquinas infernais e instrumentos diabólicos, para assegurar a proteção britânica do Emirato de Omã, não contra inimigos externos, mas contra tribos rebeldes do seu próprio país. Naquela área rica em que sobressaem emires e califas de Omã, Muscate e Burima, Costa dos Piratas e Bahrein temos que assistir a manobras, aventuras e habilidades desses grupos internacionais rapaces e agressivos que só têm em mira domar mais extensões e dilatados territórios. Vimos nos nossos dias a intervenção contra o nacionalismo do Dr. Mossadegh ao comprar uma companhia que pagava dois milhões de libras ao Tesouro persa e mais de trinta milhões de rendas ao erário britânico.

nico. Não vimos o Presidente Perón, estrangulado economicamente, conceder terras argentinas, numa tentativa de reconciliação com Washington. Mas o vimos também aniquilado e esmagado numa revolução antiperonista que congregou os radicais, os círculos nacionalistas, a Igreja e as universidades. Vimos na Venezuela os grupos internacionais unidos ao mais cruel dos tiranos, ao mais detestado dos ditadores, ao mais rico dos homens de negócio. Não tinha o país uma cabeça de vaca ou uma folha de café, mas um povo reduzido à escravidão, o mais enfermo e ignorante do continente, um povo de detentos forçados, uma sociedade em que as prisões, o tifo, a disenteria e a malária defrontaram as fortunas dos concessionários distantes e as festas suntuosas da corte. Mas a derrubada da ditadura e a eleição dum governo livre foram de curta duração. A Venezuela é hoje um país ocupado e os Estados Unidos carregaram nos ombros mais um ditador. Há trinta anos a sorte da Venezuela está soldada ao petróleo na mais cega irresponsabilidade. Não é uma associação igualitária no mesmo pé de vantagens e interesses mútuos. Um Royalty de 16% funda o país na condição de colônia e não abre os horizontes do progresso popular e da emancipação econômica. É um empobrecimento no meio da riqueza oriental. Não há estímulo da produção nem mais que o sombrio a sua abundância monetária. Não tem escolas para os ignorantes, nem hospitais para os enfermos. Nas ruas de Caracas deambulam os sem trabalho e a Venezuela continua importando os elementos da sua dieta popular como o açúcar, o feijão, as batatas e o arroz. Rica dos maiores depósitos de ferro e sem nenhuma indústria siderúrgica continua consumindo aço yankee. Na primeira guerra mundial era o segundo produtor de café e hoje desce a uma página triste e negativa. Não tem tecidos grossos para o uso comum do povo nem abastecimento agrícola que corresponda às suas necessidades. A mancha negra do petróleo ocupa quase 98% das suas exportações. Em menos de dez anos multiplicou 400% a sua produção. A sua exportação em 1954 alcançou setecentos milhões de dólares e está marchando para os dois bilhões da consigna americana.

Nos Estados Unidos se queima mais petróleo do que aparece nos fundos dos seus poços. O volume das novas reservas era negativo em face da crescente industrialização e do elevado nível de consumo. Os Estados Unidos eram exportadores e o desenvolvimento da economia impunha a um esforço esportador das fazidas nacionais. Era mais do que dogmático proteger as reservas no território americano e elevar a produção das importações. Era indispensável defender as reservas petrolíferas do país mesmo que fosse a custa das fontes estrangeiras. E' esta a política de gestão dos negócios e interesse americano imposta à Venezuela como um modelo semi-colonial de sujeição a um só produto como o árbitro e o regulador da vida econômica.

Não se encontra no mundo sub-colonial um caso de dependência igual ao da Venezuela. Nem Cuba com o açúcar, nem a Guatemala com as bananas, nem a Colômbia com o café nem o Chile com o cobre e os nitratos, nenhum ocupa quase 100% das suas exportações, nenhum evita a diversificação industrial, nenhum se submete ao predomínio arrasador de um só produto e um só cultivo no comércio externo. Petróleo é o amo a providência, o ditador, o árbitro da Venezuela. Um simples incidente dos mercados internacionais faz soprar no país a crise e a bancarrota. As divisões do petróleo circulam no caminho único das suas importações americanas. Nem a Shell da Coroa bri-

tânica, nem a Standard da ação internacional norte-americana, fará ressurgir o futuro de um país que perdeu os foros de soberania, que fez entrega dum manancial de gigantescas proporções, que não constrói estradas, escolas e hospitais, que vendeu a alma ao diabo imaginando a visita da fortuna, em fim onde o valor dos automóveis importados pelas classes privilegiadas é maior do que os viveres adquiridos para a dieta das populações.

Aos que afirmam numa vasta publicidade que a expropriação mexicana redundou em fracasso poderia responder com a segurança de cifras. Tomemos como exemplo os três últimos anos da concessão estrangeira e os três primeiros anos da nacionalização. Nada houve que não assumisse um aumento — produção diária de barris, consumo da população, número de refinarias, barcos petrolíferos, extensão de oleodutos, descoberta de novas jazidas, equipes de sondas, aberturas de poços e perfurações, elevação da receita fiscal — de muitas vezes a exploração colonial. Mas o petróleo mexicano não se limita a distribuir benefícios e dividendos aos ociosos e sibaritas que desfrutam no luxo as fortunas fáceis. Outorga aos trabalhadores uma categoria e se empenha pela saúde e pelos serviços sociais. Não interessavam à concessão estrangeira a saúde, a enfermidade ou a velhice dos trabalhadores. Aproveito o ensejo duma referência e dum testemunho. Visitei hospitais, clínicas, e consultórios; vi a frequência de numerosas escolas, registrei a distribuição de bolsas para o adiantamento da cultura vi como funcionavam as cooperativas de consumo, emocionel-me com os trabalhadores habitando as suas próprias casas populares, assisti a instalações de luz e água potável em toda parte e centenas de quilômetros de estradas construídas. Não era essa a conduta das antigas empresas porque hoje as somas do petróleo não se destinam a acionistas distantes, porque o trabalhador vive com decência como homem e cidadão, porque tem sido um fator da industrialização e da capitalização interna.

Não são os exploradores do petróleo os descendentes dos deuses malignos nem o dólar é a lembrança bíblica de seu besouro de ouro. Os povos vítimas da cobiça e da violência já começam a entender que os dividendos não são os seus únicos ideais.

E' nessa hora que me dirijo à Bolívia para recordar um passado recente. Era ela uma feitoria americana com os terrenos petrolíferos nas mãos dos Estados Unidos, a dívida externa com os financistas americanos, as minas de estanho em mãos de maloria americana, os caminhos de ferro e as alfândegas na posse dos americanos. Não foi outra senão a luta subterrânea que desencadeou a Guerra do Chaco. Os sessenta mil mortos os que sucumbiram à disenteria, ao tifo ou ao impaludismo, os quarenta mil homens atingidos pela tuberculose não deram a sua vida e haveres pelo irredentismo em região pantanosa e insalubre, mas como titeres de um poder estrangeiro ou como doadores de sangue nas hecatombes que sulcam o caminho do petróleo.

Na hora em que ocupo a atenção do Senado o Sr. Henry Holland, ex-Secretário de Estado para os Assuntos Americanos e representando várias companhias interessadas, deixou Assunção, no Paraguai, onde foi obter as concessões para exploração do Chaco Boreal. Na sua qualificação oficial de Secretário para os Assuntos Latino-Americanos o Sr. Henry Holland tornou patente, na Bolívia, a intervenção do Departamento de Estado. O Presidente boliviano, Paz Estenssoro, declarou que estamos ameaçando o país com o trigo americano. Mais ainda de que sem a ajuda ame-

ricana o seu Governo não duraria. Era esse um governo, nascido do movimento nacional revolucionário, pró-nazi e hostil à causa aliada e à defesa interamericana. No "memorandum" confidencial dos Estados Unidos, nas memórias de Cordell Hull e na carta do Presidente Roosevelt ao governante derrocado, denuncia-se o programa revolucionário contendo elementos hostis ao continente e mais a ajuda financeira de fontes pró-nazis. Não reconheceram os Estados Unidos o estado de fato e nisto foi acompanhado pelos países americanos, todos, exceto a Argentina. Mas como os Estados Unidos deram patente pública de democracia representativa a um sistema de inspiração justicialista e de fonte fascista, cujo programa e orientação eram uma cópia ou um plágio do nacional socialismo?

Como deram trigo para amassar o seu pão, como exportaram farinha, azeite e batatas para salvar o povo da inanção, como o Banco de Importação forneceu quarenta milhões de dólares, como o Mutual Security Set favoreceu doações impressionantes, como elevou o preço do estanho depois de ter recusado a subida de alguns centavos, como se solidarizou a um governo por ele próprio acusado de totalitário e extremista? Mas a nova diplomacia encontra os antecedentes na redação do código do petróleo. Os advogados, e peritos desse código, imposto à Bolívia, foram indicados pelo Departamento de Estado, e como era de presumir ou por casualidade escolhidos, eram os mais notáveis profissionais das companhias petrolíferas americanas, os Srs. Davenport e Huss. Os campos do interesse privado e dos estranhos privilégios venceram os direitos soberanos do país, o seu futuro e o seu destino, aos desejos e facilidades dos inversores. Ninguém podia mais cobrir os lances da exploração americana nem se substituir as suas preferências mesmo que fossem os bons vizinhos ou os pacíficos aliados da causa comum. Para que o governo americano pactuasse com o governo de aliança comunista, para que a terra desnacionalizada se erigisse em mercado de leilão público, deve-se exclusivamente aos canais diplomáticos e à ação internacional do Sr. Henry Holland. Na sua primeira visita à Bolívia, e depois tão freqüente e repetida como cliente profissional, o Sr. Henry Holland foi acolhido como herói nacional. Declarou-se feriado o dia de sua chegada, embaixaram-se os edifícios, paralisaram-se os trabalhos nas fábricas e oficinas, levantaram-se arcos multicores para celebrá-lo. Em todo percurso se viu coberto de flores e confetis. Dirigiu-se aos membros da chamada revolução nacional como companheiro da mesma forma que a revolução francesa falava em cidadãos e os russos em camaradas. O governo boliviano recebia com as honras de sua dupla qualidade de Secretário de Estado e membro do movimento nacional revolucionário. O Banco de Importação anunciava que a Bolívia entre os países continentais havia recebido a cota mais alta de

ajuda e na distribuição de fundos de cooperação técnica era o segundo colocado. E o Sr. Holland concluía que a ajuda americana à Bolívia era superior a qualquer outra destinada aos países latino-americanos. A sua intervenção, que não era pessoal ou isolada porque correspondia a uma nova política do Departamento de Estado, levou o ex-Presidente Hertzog a dirigir-lhe uma carta aberta em que dizia: "Intervenção. Sr. Holland, e intervenção odiosa e censurável é a que vindes praticando ao imiscuir-se nos assuntos políticos de minha pátria e ao embaixar-se nas fileiras da facção terrorista que cancelou a liberdade e destruiu as instituições".

Não estamos exigindo neste momento do governo da Bolívia o cumprimento duma convenção ou concessão. Estamos exigindo o são dum tratado. Podemos e devemos perdoar as dívidas de construção duma ferrovia ligando o altiplano boliviano ao Oceano Atlântico. Nós temos que discutir realidades, fatos, interesses. Não queremos servidão de tributários nem representamos ambições de hegemonia. Não pensamos em dispersar as nossas possibilidades de articulações e integridade econômica. Prometemos assegurar um porto à Bolívia e ser o centro de comércio das suas matérias primas. E que a Bolívia seja também o desaguadouro dos nossos artefatos industriais.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. LOURIVAL FONTES — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Certa ocasião, em uma das minhas discussões com o nobre Senador Assis Chateaubriand — ainda não se pensava que surgisse essa crise com a Bolívia — tive oportunidade de, como nacionalista, declarar que, em qualquer tempo, se o povo boliviano assim o quisesse, poderia nacionalizar seu petróleo. Não seríamos nós, os nacionalistas brasileiros, que impediríamos a vontade livre do povo daquele país amigo. Não era possível confundir essa molecagem que os trustes estão fazendo, no sentido de colocar a Bolívia debaixo de sua vontade, ao emprego dos seus interesses, e diminuir o Brasil, criando, para nós, uma posição falsa no conserto das Nações. E' contra isso que tenho protestado e continuarei a protestar. De-sejava apenas registrar nosso pensamento através da brilhante exposição de V. Ex.ª.

O SR. LOURIVAL FONTES — Muito grato a V. Ex.ª.

Nós somos antes de tudo vizinhos e não há contrastes entre economias que se complementam. Mas nunca poderemos declarar letra morta o texto dum tratado que nos outorgou, em igualdade de condições num consórcio brasileiro-boliviano, a pesquisa e a exploração duma área petrolífera perfeitamente delimitada. E' um tratado livremente assumido e consentido sem ambições ou maneios imperialistas. A Bolívia ora investe contra a Petrobrás por serviço encomendado do antigo embaixador Adolfo Berle. A Bolívia ora rejeita os capitais particulares por inspiração do Sr. Henry Holland. Não se nega nas bases duma incapacidade governamental. Não se nega em nome de um nacionalismo porque o petróleo foi desnacionalizado. Nega-se como medida de longo alcance para deter o progresso e o desenvolvimento do Brasil. Nega-se para atender ao privilégio e ao monopólio americano, entre outras a McCarthy, e a Gulf Oil, que em virtude do Código de Petróleo redigido nos Estados Unidos não têm limites de reserva ou superfície, podem atravessar zonas fronteiriças proibidas aos estrangeiros, possuem isenção de importação e exportação e mais a liberdade de construir vias férreas, estradas e oleodutos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um novo aparte?

O SR. LOURIVAL FONTES — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O que V. Ex.ª está dizendo, qualquer um de nós diz: assoalha-se graciosamente por aí que somos inimigos dos Estados Unidos da América do Norte. Essa atoarda mentirosa, no entanto, desmascara-se com fatos dessa natureza. Aí, V. Ex.ª revela o que o Brasil reconhece: a evidência de que nós, nacionalistas, somos os verdadeiros defensores dos interesses da Nação e, consequentemente, inimigos implacáveis dos entreguistas que, co-

mo V. Ex.^a sabe, são traidores da própria Pátria.

O SR. LOURIVAL FONTES — O aparte de V. Ex.^a esclarece e confirma o meu discurso.

As questões técnicas — as mais importantes porque referem ao trabalho, ao custo e ao coeficiente de produção — são dirimidas pela arbitragem americana. As concessões e patentes são pagas em moeda americana. Os que juraram morrer pela independência econômica da Bolívia, os que renunciaram o fim do jugo yankee com a nacionalização das minas, acabaram no mais vil e oprobioso das entreguismo em que os direitos, a soberania e o labor secular foram vendidos ao mais expansivo e brutal monopólio. A incógnita dessa atitude, a explicação desse oportunismo ou a surpresa dessa mudança encontramos nas palavras de Juan Lechin, Ministro das Minas: "nós somos anti-imperialistas, mas nos servimos dos países imperialistas para subsistir".

O Governo americano odiado até então, acusado e responsável pela miséria e pela inflação era agora o objeto de favores, hinos, elogios e benefícios. As grandes tarefas e as imensas empresas a que se entregou o Governo boliviano foram a nacionalização das minas e a reforma agrária. A primeira tornava economicamente livre e a segunda socialmente justa. Numa os dirigentes bolivianos eram considerados os autores do novo testamento de independência econômica e na outra os heróis autênticos da redenção social. Mas na nacionalização das minas a Bolívia não tinha usina de fundição. E na reforma agrária não possuía nem escolas agrícolas nem campos de fomento, nem sementes, nem mecanismos modernos, nem créditos, nem instrumentos de trabalho que não fossem anteriores à era cristã. Mas a cada índio, miraculosamente transformado em camponês, deu-se um fuzil para o extermínio do homem branco. Criou-se o veneno do ódio na alma do povo. Era uma luta de classes e de raças. Não se fez a reforma agrária como na Rússia, na China ou na Guatemala obedecendo a um plano técnico ou científico, mas com espírito demagógico. Não se incorporou o indígena à civilização, nem variaram o atraso, a ignorância e a miséria. O índio, expropriado a terra, passou a constituir um bando armado e uma força de choque. No caso de nacionalização das minas começaram a acumular-se montanhas de metal sem beneficiamento e sem exportação. No caso de reforma agrária a produção desceu aos níveis mais negativos.

A confissão pública e oficial desses fracassos levou o Governo boliviano a pedir o socorro dos Estados Unidos para que o povo não perecesse de fome e de inanção. O Governo americano elevou as cotas de estanho, reabriu as fundições e fez mais aquisições do que necessitava. E se deram presentes sobre a Bolívia presentes obsequiosos de alimentos, fundos, créditos e ajuda como em nenhum outro país se viu tanta complacência. O desejado contrato de estanho impunha a obrigação de indenizar os antigos acionistas americanos das minas. A ajuda de alimentos ao povo boliviano impunha o dever de entregar o petróleo à coíça das inversões americanas. Não era somente nivelar a pobreza com essa homenagem ao capital que carrega a sua bandeira. Era a estagnação, o retrocesso e a paralisia em que nada ficava de dignidade política, de consenso nacional ou de opinião democrática.

Nós acompanhávamos o drama obscuro da Bolívia e das suas guerras desgraçadas ao perder o Acre para o Brasil, as províncias do pacífico para o Chile ou o Chaco Boreal para o Paraguai. Mas acompanhamos tam-

bém a sua diplomacia baseada em fatos, interesses e realidades. Nós compreendemos que se encerrou o período geográfico sem apêgo aos arquivos coloniais. Era preciso vincular-se com espírito de fraternidade aos seus vizinhos, o Brasil e a Argentina, para obter o livre trânsito e a saída atlântica. Era preciso levantar diante do Chile o seu ideal portuário no pacífico para resolver o problema da sua mediterraneidade. A sua causa, de justiça e de direito, constituiu um êxito de política internacional. Mas a função política do estanho e do petróleo, criando internamente um despotismo material, submetendo-se externamente a pressões e influências dos capitais financeiros, destruiu a sua liberdade, imolou o seu futuro, sacrificou a sua independência, erusificou os seus destinos nas sombras do infórtio.

A Revolução boliviana, a 191.^a em um século de vida independente, revolução relâmpago na base da traição, destruiu os princípios, as leis e as instituições. Mesmo nas guerras de riúdo, de astúcia e de intriga, nunca se atreveram a arrancar as suas instituições que eram o tesouro santo e intocável do povo. E um triste papel, um ódio privilegiado, reservado à revolução nacional. A primeira instituição a ser destruída foi a instituição militar. O Exército foi substituído por milícias sindicais obreiras e camponesas e em lugar de galões, botas e esporas saíram bandos armados com o fuzil ao ombro e a convicção de classe no coração. Não há outro precedente na história nesse caminho do caos. Hitler, Mussolini e Peron criaram milícias armadas para defender o seu partido, o seu regime e o seu governo, mas se detiveram diante das instituições militares como escola de civismo e símbolo da Pátria.

Não tardou o golpe na separação dos poderes públicos. O ramo judicial foi renovado e posto em harmonia com a vitória nacional. Não só foram substituídos ministros e juizes, inclusive os membros da suprema Corte, como os advogados proibidos de reclamar as garantias da lei em matéria pessoal e bens. Não só se estabeleceu a privação do exercício profissional, e como denunciou o Presidente da Ordem dos Advogados, os que intentavam o patrocínio duma causa ou a defesa dum interesse não tinha outra escolha senão a perseguição, o cárcere ou o desterro. A nacionalização do clero, suspensão do ensino religioso e a rede de calúnias envolvendo os sacerdotes martirizados levavam o Arcebispo de Sucre a profetizar o rápido advento num regime anticatólico e antiboliviano como a formação dum bloco contra os sem deus e sem Pátria.

O orgulho da autonomia universitária e a atitude ativa dos estudantes foram dominados com o rebengue e o fuzil. As universidades de La Paz, Oruro, Cochabamba, Sucre, Potosí, Santa Cruz e Tarija, incluindo a de Chuquisaca que é a segunda em antiguidade da América, foram tomadas de assalto e terminaram num eflogio de sangue. A reforma denominada antiperuista e antifeudal converteu o ensino em um instrumento político e de classe. A mutação justicialista impôs a tutela da irmã maior. O confisco de La Prensa serviu também de inspiração à não publicidade de La Razon que era o orgulho do periodismo boliviano. Os jornais foram incendiados, saqueados e destruídos, as empresas de rádio clausuradas, os profissionais independentes conduzidos aos cárceres, aos campos de concentração e ao desterro. Não há hoje opinião que não seja censurada ou proibida, nem crítica livre, nem observação medida e raciocinada, nem neutralidade benevolenta, nem mesmo uma oposição legalista. E' essa a cronologia de cri-

mes, é esse o calendário de sangue. A realidade totalitária destruiu o Exército, dissolveu o Poder Judiciário, instituiu um Parlamento que é um vozeiro governamental, liquidou a propriedade privada, extinguiu as instituições democráticas do ensino da igreja, das universidades e da imprensa, outorgou as chaves do poder ao comunismo e fez dos seus sindicatos armados os donos das cidades e dos campos. A emissão de bilhetes alcançou o quádruplo dos 130 anos de vida independente e a cotização do dólar de 190 pesos atingiu a espiral ascendente de sete mil pesos. E' nos dias atuais, disparendo com Formosa e Coréia, o país de moeda mais aviltada.

Nos convênios de Chapultepec, Caracas e Bogotá, na organização dos estados americanos, no ponto IV do Presidente Truman, nas consignas aos povos amantes da paz, os Estados Unidos firmaram os princípios do respeito aos direitos humanos, da vida com justiça e com liberdade, da fé no exercício da democracia representativa, da condenação aos métodos que tendem a suprimir os direitos e as liberdades políticas e civis. Não podia haver solidariedade americana se a realidade totalitária excluísse a democracia. Não se chama democracia a um regime onde faltam a fiscalização do povo e a responsabilidade de representação. Não se crisma de democracia, nem no nome, nem no rótulo, nem nas aparências, a um regime dominado por um partido único, que dirige vidas e bens através de patrulhas armadas, e na cabeça da sua organização celular há um presidente com os poderes de legislar, executar e julgar. Ao intervir na política interna da Bolívia, onde um seu secretário de estado se declara membro dum partido nacional, e onde o monopólio do estanho e do petróleo constituiram motivos de inspiração interessada, o governo dos Estados Unidos sacrificou os princípios pelos quais milhares de americanos deram a vida para defendê-los em duas guerras mundiais. Não foi uma transigência isolada que compromettesse a posição do Departamento de Estado. Ao contrário, correspondia a uma política de ajuda aos governos que destruam a liberdade e a democracia mas que se convertam em semicolônias ou dependências dos seus grupos financeiros e das suas oligarquias plurocráticas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Esse o clima que lhes serve, esse o "bom" clima em que estão. Quando denunciam fatos dessa natureza, dizem que somos inimigos do povo norte-americano, levantam contra nós essa falsidade. Eles é que estão criando o clima de animosidade contra o Brasil, numa empresa premeditada. Não somos contrários aos interesses da Bolívia, porque consideramos esse país deploravelmente subdesenvolvido e explorado, c'no portanto do auxílio dos outros povos; mas não podemos deixar de protestar contra o que está atrás de tudo isso, que é o Departamento de Estado Norte-Americano.

O SR. LOURIVAL FONTES — Estranho, em tudo isso, o sigilo do Brasil. E' a primeira vez que nosso País tem ação internacional e até hoje a opinião pública brasileira não conhece nenhuma opinião responsável do respectivo Ministério; não sabemos quais as condições do Brasil, as ofertas, as fugas, as evasivas, enfim, nada conhecemos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Essa tem sido a grande desgraça do País: a falta de coragem dos homens para enfrentar situações dessa natureza.

O SR. LOURIVAL FONTES — Os americanos sabem que as palavras o vento leva. E nós também sabemos que não é na fidelidade aos princí-

os, mas na materialidade dos interesses, que os Estados Unidos carregam nos ombros a ditadores e tiranos, ou fazem da República Dominicana um entreposto, ou da Nicarágua uma sucursal, ou da Bolívia uma Feitaria. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. EZECHIAS DA ROCHA:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ezechias da Rocha, para explicação pessoal.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — (Para explicação pessoal) Senhor Presidente, acabamos de ouvir o notável discurso do Senador Lourival Fontes, em que nos fala da sangrenta história do petróleo no mundo, história de revolução, de guerras, de ditaduras.

Neste momento em que acabamos de ouvir esse discurso, vem-me uma grande nova das Alagoas, Sr. Presidente. Diz a notícia que acaba de chegar petróleo no segundo poço que ali estava perfurando a Petrobrás, no Tabuleiro dos Martins, Município da Capital.

Eis o telegrama:

"Senador Ezechias da Rocha — Senado Federal — Rio.

Jorrou petróleo em Tabuleiro Martins; óleo escuro, tipo asfáltico. Povo alagoano jubiloso congratula-se vossência. — Floriano Ivo".

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E' o segundo poço?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Sim, o segundo. O primeiro, perfurado em Jequiá da Praia, também foi positivo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Aplausos para Alagoas. (Palmas).

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Como vê V. Ex.^a, Sr. Presidente, dentro das nossas possibilidades, com o esforço único do povo brasileiro, estamos solucionando o maior dos nossos problemas, sem ditadura, sem sangue, sem perigo de revoluções. Em boa hora, o Parlamento deu seu apoio à idéia, que estava na alma do povo, de resolvermos a questão do nosso petróleo dentro do monopólio estatal. O povo tinha razão. Os fatos o estão demonstrando.

A vitória que acaba de conquistar a Petrobrás, nas Alagoas, é uma prova de que o nosso problema do ouro negro está sendo resolvido, se não dentro de um espaço de tempo muito curto, mas dentro de um prazo que os mais otimistas estavam longe de prever. E dentro da ordem, da paz, da liberdade.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — No espaço mais curto que é possível, em caso dessa natureza.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — V. Ex.^a tem razão Sr. Presidente, congratulando-me com o povo alagoano e com o povo brasileiro por essa vitória, reafirmo a minha confiança na Petrobrás, a cujos esforços e realizações vamos dever, em grande parte, a independência econômica do Brasil. (Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a hora do expediente. Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.^o Secretário.

E' lido e sem debate aprovado, o seguinte

Requerimento n. 524, de 1957

Nos termos do art. 127, letra e, do Regimento Interno, requiro a constituição de uma Comissão de três

Membros para visitar, em nome do Senado, os Srs. Senadores Mathias Olympio e Argemiro de Figueiredo, que se acham enfermos.
Sala das Sessões, 17 de outubro de 1957. — Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE:

Designo, para a Comissão que deverá visitar os nobres Senadores Mathias Olympio e Argemiro de Figueiredo, os nobres Senadores Cunha Mello, Fernandes Távora e Ary Vianna.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 117, de 1956, que autoriza a União a construir a Empresa Central Elétrica S/A — Eletrobrás, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Kerginaldo Cavalcanti e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 9 do mês em curso), tendo pareceres (ns. 485 a 487, 928 e 929, de 1957, e oral, proferido na sessão de 11-10-1957), das Comissões: de Transporte, Comunicações e Obras Públicas, favorável, com as emendas que oferece, de números 1-C a 6-C; favorável às emendas ns. 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 29 e 30; e contrário às de ns. 27 e 28; de Economia, favorável ao projeto e às emendas ns. 1-C a 6-C — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 28 — 29 e 30; oferecendo a de n.º 7-C; e contrário às de ns. 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 25 e 27; de Finanças, favorável ao projeto e às emendas ns. 1-C a 7-C — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 28 — 29 e 30; oferecendo a de n.º 8-C, contrário às de ns. 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 25 e 27; de Constituição e Justiça (em atenção à consulta constante do final do Parecer número 481, da Comissão de Finanças) pela aprovação da emenda n.º 12 (parecer proferido oralmente na sessão de 14 do corrente).

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão anterior, quando em votação o requerimento em que o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti pedia destaque, para rejeição, da expressão "e quaisquer empresas privadas de produção e distribuição de energia elétrica" contida na Emenda n.º 28, o requerida verificação da votação, e por falta de quorum, levantada a sessão.

Em votação a emenda n.º 28 de autoria do eminente Senador Mem de Sá que diz:

"Ao art. 18.

Acrescente-se, depois das palavras iniciais — "A sociedade e suas subsidiárias" — as seguintes expressões:

"Bem como as autarquias e sociedades de economia mista dos Estados e Municípios e, ainda, quaisquer empresas privadas de produção e distribuição de energia elétrica".

O destaque requerido pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti é para rejeição das seguintes expressões da emenda n.º 28:

"...e, ainda, quaisquer empresas privadas de produção e distribuição de energia elétrica".

A aprovação do requerimento implica rejeição da expressão por ele destacada.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requerio verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

aví-se proceder à verificação de votação, requerida pelo nobre Senador Coimbra Bueno.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam o requerimento de destaque de autoria do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti. — (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovam o requerimento e levantar-se os que o rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor 25 Senhores Senadores, e contra 8.

O requerimento está aprovado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para declaração de voto) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. presidente, não poderia deixar de fazer constar dos Anais minha declaração de voto.

Acceptaria o art. 18, tal qual se encontra no projeto, porque está mais de acordo com meus pontos de vista. Criando-se, como se cria, a "Eletrobrás", os seus objetivos defluem claramente das linhas do projeto. Há uma política que é preciso seguir, há um rumo que está traçado e dele não nos poderíamos afastar, sem graves perigos para a integridade da empresa. Bem o fez sentir, mais de uma vez nesta Casa, o nobre Senador Juracy Magalhães, e, da mesma sorte, assim o compreendo.

Como dizia, quando tive ocasião de manifestar-me sobre a emenda do nobre Senador Mem de Sá, possível-mente, diante das hesitações, das dificuldades e do pouco conhecimento em derredor da matéria, até mesmo em certos setores de natureza estadual ou municipal, através de suas autarquias, contemporizar com uma parte dela se bem que repito, se de mim dependesse, aprovaria o artigo tal qual se encontra, sem qualquer modificação. Verifiquei contudo a conveniência de contemporizar, aceitando aquilo que, de certo modo, parecia convincente, atendendo, sobretudo, às condições municipais e estaduais e ao princípio que é cardinal nesse projeto, de estimular devidamente a produção de energia elétrica.

Salientei, ainda, que no conteúdo da proposição nada se encontra que ameace, direta ou indiretamente, o desenvolvimento da iniciativa privada, e, ao revés, demonstrei de maneira clara e precisa — o que também ressaltaram alguns colegas — que nos objetivos dessa Empresa está não só o financiamento como a tomada de ações das Companhias de âmbito privado.

Mais longe foi o projeto aprovado pelo Senado. Permitiu, contra meu parecer, contra minha opinião — mas permitiu — e curvo-me reverentemente às decisões desta Casa — que a própria Empresa pudesse associar-se a qualquer outra de direito privado. Não se limitou a permitir que as empresas tomassem ações das companhias de direito privado; foi além, concedeu autorização a "Eletrobrás" para ser sócia de qualquer uma dessas organizações. Daí se deduz que não há, ao contrário do que poderá parecer, qualquer inconveniente, nem de

longe, qualquer coisa que possa tolher o desenvolvimento, através das sociedades já existentes ou das que venham a se constituir neste setor especial da produção de energia elétrica.

Se eu tenho certos pontos de vista, mas que já declarei, cedo muitas vezes para atender à realidade nacional, verificasse que o projeto poderia contender com a iniciativa privada, teria a franqueza de dizê-lo e de solicitar a atenção dos Senhores Senadores para que, nesse particular, decidisse conforme lhes manda a consciência, sopesando suas responsabilidades, para que, afinal, dessem solução definitiva à matéria. Como qualquer das empresas existentes no Brasil, não há razão para sobressaltos; qualquer das empresas organizadas ou que venham a organizar, no Brasil, poderão ter suas ações tomadas pela "Eletrobrás". Sequer se exige sejam tomadas em maioria; e não somente isso: se houver conveniência, se assim julgar oportuna e necessária ela como sócia de quaisquer dessas firmas. Mais que isso, com franqueza, não é possível se exigir.

Declarei que, se fôssemos além, então deveríamos adotar a preliminar mais lógica, reconhecemos, de desaconselhar a apreciação do projeto.

Para que estamos criando a "Eletrobrás"? Num certo aspecto doutrinário num certo aspecto lógico, mais aconselhável seria nos pronunciarmos contrariamente à sua aprovação do que atendermos a argumentos como os esposados por alguns dos eminentes colegas.

Quando transiji, nos meus pontos de vista nacionalistas, até uma certa linha, estou realmente indo além daquilo que, dentro de uma situação lógica, eu poderia chegar. Os povos porém não vivem só de lógica nem simplesmente de raciocínio. Também tem razões outras, e preponderantes, de cuja análise não faço praça nesta ocasião porque tomaria muito tempo.

Entre as realidades do Brasil está aquela de que devemos incentivar a produção de energia elétrica; e o Senado está-se manifestando nesse caminho, indo nessa direção.

Assim, Sr. Presidente, não houve nem há, no destaque que sugeri, nada que contrarie a iniciativa privada. Ao contrário, se de mim dependesse, nem esse destaque teria sido aprovado, porque o que eu desejava era a aprovação do Art. 18 tal qual se encontra. Vejo no entanto, de certo modo, é de mistér atender a conveniências municipais e estaduais; e as medidas aprovadas não são intransponíveis, perenes, eternas. Terão duração limitada.

O Brasil reagirá, através de sua experimentação, e nós não estamos nesta Casa para sustentar pontos de vista caducos ou prejudiciais. A oportunidade virá e o Congresso Nacional manifestar-se-á diferentemente, operando reformas que sejam da mais alta conveniência para o país.

Sr. Presidente, registre esse meu ponto de vista como homenagem aos meus nobres colegas do Senado, inclusive aqueles que porventura estejam em campo oposto ao nosso. Todos podemos estar certos e seguros de que nenhuma empresa será prejudicada. Criamos uma oportunidade; e se essa oportunidade não der bons frutos aqui estaremos para nos dar as mãos e modificá-la. Asseguro a V. Ex.ª Sr. Presidente, que serei o primeiro a reconhecer que erramos, que estamos errados; mas erramos com o único objetivo de servir ao Brasil e seremos os primeiros a colocar-nos na linha de frente dos que venham a aliar-se o ponto de vista derrotado que, antecederamente, fôra nosso. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de voto do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti constará da Ata.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Não foi revisto pelo orador. Para declaração de voto) — Sr. Presidente, há poucos minutos pedi verificação de votação justamente para ganhar tempo e conseguir estudar melhor um assunto que repulso da maior gravidade.

Com a pressa com que vem sendo votado o projeto da "Eletrobrás", em regime de urgência, muitos de nós Senadores, fomos tomados de surpresa com alguns artigos, como o que no momento se discute, o qual a meu ver, se reveste de grande importância. Ao contrário dos argumentos expendidos ontem e hoje, entendo que o modo de se estimular a instalação de usinas elétricas no país seria o tratamento liberal para a importação de máquinas e instalações não fabricadas no Brasil pelas empresas que assim o desejassem.

Sabemos que, até o presente as inversões feitas em usinas hidroelétricas, sob a vigilância do atual Código de Aguas, dão rendimento baixo, não interessam de modo algum ao capital nacional e, muito menos, ao estrangeiro, e que, nos últimos anos não este capital não tem desenvolvido as usinas do país, que hoje carentes de energia não só nos grandes centros, mas, sobretudo, nos pequenos, em que a falta é quase total.

Citei, ainda ontem o caso do meu Estado que com uma população de um milhão e duzentos mil habitantes, tem apenas dez mil kws, instalados até o presente momento.

O Código de Aguas prevê isenção de impostos para a instalação de usinas hidroelétricas, e segundo estou informado, tem sido norma do Governo Federal considerar tais isenções cada vez que são pedidas. Meu entendimento do assunto, com a pressa com que o mesmo vem sendo discutido é no sentido de que consulte aos interesses do País a concessão dessa isenção, desde logo, como incentivo à instalação do maior número possível de usinas no País.

Reservo-me o direito, com esta declaração, de melhor estudar a matéria e, se for o caso, procurar através de novo projeto de lei, o mesmo objetivo, caso consulte, como estou convencido, os altos interesses do país, representado pelo estímulo à instalação do maior número possível de usinas, mesmo em concorrência, ou em conjugação, com a nova Empresa, cuja única finalidade e justificativa é justamente estimular a iniciativa privada, complementando-a, já que o projeto prevê a passagem para o domínio particular daquelas unidades com rendimento compatível com os obtidos em outras atividades no país. Assim sendo, uma vez que a finalidade da constituição desta Empresa é estimular a produção entendo que, se for de interesse, poderemos perfeitamente elaborar novo projeto de lei, corrigindo ao que hoje vai ser votado e eliminando o que a meu ver pode constituir um óbice, um desestímulo a inversão e sobretudo à importação, através do capital nacional ou estrangeiro, de grandes unidades, que não podem, no momento, ser encontradas ou fabricadas no país. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de voto de Vossa Excelência constará da ata.

Em votação a Emenda n.º 28.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

— Está aprovada.

E' a seguinte a emenda aprovada —

EMENDA N.º 28
Ao artigo 18

Acrescente-se, depois das palavras iniciais — "A sociedade e suas subsidiárias" — as seguintes expressões: "Bem como as autarquias e sociedades de economia mista dos Estados

e Municípios, e ainda, quaisquer empresas privadas de produção e distribuição de energia elétrica."

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 25, do nobre Senador Cunha Mello.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

— Está aprovada.

E' a seguinte a emenda aprovada —

EMENDA N.º 25

Substituir o art. 20 pelo seguinte: "Por deliberação do seu Conselho de Administração, a Eletrobrás poderá dar a sua garantia em financiamentos tomados no país ou no exterior por suas subsidiárias."

O SR. PRESIDENTE:

O parágrafo único do art. 20 permite que o Poder Executivo dê garantia, através do Tesouro Nacional ou do Banco de Desenvolvimento Econômico, a financiamentos externos contratados pela Sociedade ou subsidiárias, observadas as normas do art. 21, da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, no que for aplicável. A esse dispositivo foram apresentadas duas emendas.

A primeira, de n.º 5-C, proposta pelo Sr. Senador Mem de Sá e adotada pela Comissão de Transportes, dá-lhe nova redação, que difere da do projeto por duas cláusulas que lhe acrescenta:

1.ª — a constante das palavras iniciais:

"Independentemente de nova autorização legislativa...";

2.ª — a que se contém nas palavras finais:

"... até o limite máximo global de 200 milhões de dólares ou seu equivalente em outras moedas."

A segunda emenda, de n.º 29, assinada pelo Sr. Senador Cunha Mello e com pareceres favoráveis de todas as Comissões, manda acrescentar ao texto do projeto a cláusula:

"... até o limite cumulativo de ... US\$ 500.000.000,00 ou equivalente em outras moedas..."

Como ficou visto, todas as Comissões se manifestaram pela aprovação de ambas.

Ora, tratando-se de iniciativas distintas, cada qual visando, por sua vez, modificar de modo diferente o mesmo texto do projeto, a aprovação de uma necessariamente prejudicará a outra.

Se o pensamento das Comissões era o de aprovar a de n.º 5-C exceto na parte final, para que sobre ela prevalecesse a matéria da emenda n.º 29, a melhor forma regimental teria sido a de qualquer desses órgãos formular subemenda nesse sentido.

Não tendo sido tomada essa providência, parece à Mesa que o mesmo se poderá conseguir agora, em Plenário, com o destaque e rejeição:

— Na emenda n.º 5-C, das palavras finais:

"... até o limite máximo global de 200 milhões de dólares ou seu equivalente em outras moedas";

— Na de n.º 29, das palavras:

"... no princípio"; e

"... o Poder Executivo, etc. ..."

e aprovação dessas duas emendas assim modificadas.

Sobre a mesa, requerimento de destaque, que vai ser lido pelo Senhor 1.º Secretário.

E' lido o seguinte.

Requerimento n. 525, de 1957

De conformidade com o disposto no art. 157, § 4.º, do Regimento Interno, requerido destaque, para rejeição, das seguintes palavras finais da emenda n.º 5-C:

"... até o limite máximo global de 200 milhões de dólares ou seu equivalente em outras moedas."

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1957. — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. JURACY MAGALHÃES:

(Para encaminhar a votação — Não foi reviso pelo orador) — Sr. Presidente, a solução encontrada pela Mesa é inequivocamente aceitável.

Quando a Comissão de Economia deu parecer sobre a segunda emenda, considerou-a praticamente substitutiva da primeira, tendo sido aprovada em segundo lugar — e o problema era apenas de limite de quantia — entendeu a Comissão que aprovada, *ipso facto*, estaria rejeitada a primeira.

A Comissão de Redação poderia coordenar os dois pontos de vista, que não se chocam, todavia, o destaque pedido pelo Senador Ruy Carneiro colocou o problema em melhores termos e, a meu ver, o Plenário deve aprová-lo. (Muito bem).

O SR. MEM DE SÁ:

(Para encaminhar a votação — Não foi reviso pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 5-C de cuja parte final ora se pede destaque para rejeição, é da Comissão de Obras Públicas e foi por mim apresentada. Estabelece ela independentemente de nova autorização legislativa, o Poder Executivo poderá dar garantia a financiamentos externos contratados pela Sociedade ou suas subsidiárias, até o limite máximo global de duzentos milhões de dólares.

O projeto não continha limitação. A inovação de minha emenda está justamente na fixação do limite.

A emenda n.º 29, de autoria do eminente Senador Cunha Mello, e que, portanto, será aprovada, estabelece que esse limite seja de quinhentos milhões de dólares.

Sem nenhuma ilusão sobre o destino de minha emenda, cumprio o dever de deixar mais uma vez consignado que o Poder Legislativo, decisiva, permanente, conscientemente, abdicou das suas funções, demite-se dos seus deveres e deixa até as prerrogativas, que lhes são substanciais, entregues ao Poder Executivo. Este não pode contrair empréstimos sem autorização do Poder Legislativo.

E' princípio pacífico, expresso em todos os governos representativos, e está consagrado na nossa Carta Magna; entretanto, deu em ser moda, em todos os projetos de lei criando entidades como esta, a autorização prévia, indiscriminada para o Poder Executivo, contrair empréstimos, sem deles dar conhecimento ao Parlamento.

Da-se, portanto, ao Poder Executivo carta branca e, ao mesmo, uma verdadeira delegação de poderes. O curial, o evidente, o imperativo, é que cada empréstimo seja conhecido e estudado pelo Poder Legislativo, antes que este dê ou negue a licença, a autorização.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Concedo o aparte ao eminente colega e amigo Senador Juracy Magalhães.

O Sr. Juracy Magalhães — Desejo apenas lembrar a V. Exa. que a Emenda n.º 5-C difere da outra unicamente no limite da concessão.

O SR. MEM DE SÁ — Exaço.

O Sr. Juracy Magalhães — Se Vossa Exa. concedeu o limite até duzentos milhões, os mesmos argumentos do nobre colega contra o limite de quinhentos milhões aplicam-se à emenda que V. Exa. mesmo apresentou.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa. tem toda a razão. Houve, apenas de minha parte, a preocupação de diminuir

o abuso. Sei, porque tenho experiência de outros casos, que a licença passa; a maioria a concede, e assim se faz em inúmeros casos. Em determinado caso até um dos grandes jornais desta Cidade reclamou contra o fato de o Poder Executivo estar contraindo empréstimos sem a autorização legislativa. Redigi pedido de informações, e a resposta veio perfeita: era a lei criando uma autarquia ou uma concessão que, desde logo, autorizava o Poder Executivo a contrair empréstimos. Assim, sabendo, que o Parlamento não nega essa delegação, que o Parlamento pactua com o abuso, com a inconstitucionalidade, pretendo, pelo menos, restringir a duzentos milhões, para determinar que além desse limite o Parlamento passasse a ser ouvido em cada caso.

O Sr. Cunha Mello — Permite Vossa Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Cunha Mello — Lembro a V. Exa. que já existe uma lei, cujo número e data não me ocorre no momento, com autorização genérica ao Presidente da República para dar garantia, em nome do tesouro, a determinados financiamentos.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa. não acha que se trata de delegação de poderes?

O Sr. Cunha Mello — O Presidente da República já tem essa autorização dada pelo Congresso.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa. não respondeu à minha pergunta. Perguntei ao constitucionalista Cunha Mello, ao jurista que todos acaçamos, se não considera essa autorização infringente da Constituição.

O Sr. Cunha Mello — Claro que considero; mas esse dispositivo não é tão genérico quanto pode parecer, fixa os casos em que o Presidente da República fica autorizado a dar o aval do Tesouro.

O SR. MEM DE SÁ — Considero essa autorização uma infringência do princípio da Constituição.

O Sr. Cunha Mello — Se fosse genérico, sim, V. Exa. teria razão, seria inconstitucional não sendo genérico, fixa os casos em que fica o Presidente da República autorizado.

O SR. MEM DE SÁ — E' a reiteração dessas concessões prévias que constituem o abuso que estou denunciando.

O Presidente da República já tem essa concessão para NOVACAP e já tem feito empréstimos à revelia do Poder Legislativo para a construção da Nova Capital.

O Sr. Cunha Mello — Pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

O SR. MEM DE SÁ — Sim, pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. Já tem feito para as estradas de ferro e agora vem mais essa delegação.

O Sr. Cunha Mello — Quer dizer que os casos se sucedem.

O SR. MEM DE SÁ — Quer dizer que o Poder Legislativo, praticamente, aniquila a autorização e se demite do dever de tomar conhecimento, em cada caso concreto, da operação de crédito, para autorizá-la ou denegá-la.

O Sr. Cunha Mello — Estou de acordo com V. Exa., mas pergunto: esse não será um caso concreto?

O SR. MEM DE SÁ — Por isso mesmo é que, neste caso concreto, entendo haver uma reiteração do abuso, e não devia ser dado, logicamente, como diz o nobre Senador Juracy Magalhães, de forma alguma. Eu, entretanto, transgindo diante da situação...

O Sr. Cunha Mello — Dominou o quantum.

O SR. MEM DE SÁ — Reconhecendo que é inútil lutar contra os precedentes e a orientação do Congresso, estabeleci que esse limite ficasse em 200 milhões.

Pego a atenção dos nobres colegas para o fato de que foi arrojada a minha emenda segundo a qual os

programas provisórios de obras de eletrobras dependeriam de prévia autorização do Parlamento. A eletrobras ficou, assim, de mãos atadas para proceder aos seus planos e obras de forma inteiramente independente, e livre de qualquer controle parlamentar.

Se dermos agora autorização para contrair empréstimos até o limite de 200 milhões de dólares, perderemos a última possibilidade de conhecer as obras e o interesse destas no momento de estudar as operações financeiras.

O Poder Legislativo, a meu ver, não deve, não pode autorizar previamente, sem conhecimento concreto, específico de cada caso, operações de crédito sobre obras futuras. Dentro do espírito do regime representativo, dentro da letra expressa da Constituição, toda e qualquer operação de crédito, toda e qualquer despesa pública, toda e qualquer compromisso que o Estado assumiu, precisa da autorização do Poder Legislativo.

Por essa forma que agora mais uma vez se requer, e nos limites alçados que a Emenda n.º 29 consagra, o Poder Legislativo, mais uma vez descumpra seu dever, adiasse suas prerrogativas e concorra "Acie et libere" para a hipertrofia monstruosa do Presidente da República neste maléfico regime presidencialista, que cada vez mais se afunda e nos afunda.

Essa a realidade da situação; esse o objetivo da minha emenda. Logicamente não se devia dar nenhuma autorização. Se se vai dar — como se tem dado abusivamente em outros casos — que ao menos esta autorização seja limitada a uma quantia razoável e duzentos milhões de dólares, o que constitui quantia mais que avulsa, constitui capital fabuloso.

Lembro que o Brasil, há muitos anos, luta para conseguir investimento de capital estrangeiro, através da Comissão Brasileira — Norte Americana, a qual conseguiu, até o fim do ano passado, ultrapassar a cifra de quinhentos milhões de dólares. Duzentos milhões de dólares são, portanto, limite, dentro do razoável, mais que aconselhável, diante do abuso que se tem verificado — e que se está verificando — e que, seguramente, continuará diante da demissão, da capitulação, da renúncia do Parlamento Brasileiro. (Muito bem; muito bem).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para encaminhar a votação — Não foi reviso pelo orador) — Sr. Presidente, para que escujamos esclarecidos e mais à vontade nos debates, é de mister que, preliminarmente, eu leia o artigo 20 e seu parágrafo único e, depois, as emendas dos nobres Senadores Mem de Sá e Cunha Mello. Teremos, então, melhor visão de conjunto, e as perspectivas tornar-se-ão mais claras para o julgamento do Senado.

Reza o artigo 20:

"Dependendo sempre de prévia e específica aprovação do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, a sociedade poderá dar garantia e financiamentos, tomados no país ou no exterior, a favor de empresas de suas subsidiárias."

Esse é o ponto de vista genérico. Daí se entra no âmbito restritivo, específico propriamente dito, o parágrafo único, que diz:

"O Poder Executivo poderá dar garantia a financiamentos externos contratados pela sociedade ou pelas subsidiárias, através do Tesouro Nacional ou por intermédio do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, observadas as normas do art. 21 da lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, no que for aplicável."

O nobre Senador Mem de Sá, embora admitindo que a empresa lavre não de empréstimos no exterior, procura contudo, limitar essa faculdade, a qual seria, aliás, garantida pelo próprio Tesouro Nacional, vale dizer, pelo Governo da República.

Oferece então, S. Exa. a emenda n.º 5-C, de caráter modificativo, assim vasada:

EMENDA N.º 5-C

"Parágrafo único. Independentemente de nova autorização legislativa, o Poder Executivo poderá dar garantia a financiamentos externos contratados pela sociedade ou suas subsidiárias, através do Tesouro Nacional ou do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, observadas as normas do art. 21 da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, até o limite máximo global de 200 (duzentos) milhões de dólares ou seu equivalente em outras moedas".

A emenda do Senador Cunha Mello, portanto, a ser financiada ou empenhada também limitação da imprestada, eleva esse limite à cifra de 500 milhões de dólares.

Oreio, Sr. Presidente, com a devida vênia, que o destaque não é de se aceitar. Inclino-me pela emenda do nobre Senador Mem de Sá, não por que sendo, como sou, presidencialista, reconheça que um certo arbítrio, nesse particular, poderia concorrer para agravar a situação do País.

Temos os exemplos de Nação presidencialista, os Estados Unidos da América do Norte, que nada em prosperidade, e de outra, parlamentarista, a França, que se debate em crises verticais. Não é, portanto, questão de regime mas de sisesudez no encerrar problemas dessa espécie.

Admitido um câmbio de compra de um cruzeiro por dólar, duzentos milhões de dólares importariam em vinte bilhões de cruzeiros e quinhentos milhões, em cinquenta bilhões; o que ultrapassa, em muito, o capital da "Eletrôbrás"; e assim se desdobrariam, proporcionalmente, até o final do que se estabelecer.

A sociedade a criar-se receberá do próprio Governo como seu capital inicial, três milhões de cruzeiros. Procura-se nas linhas do Projeto adotar flexibilidade excepcional, de modo a que não se limite a possibilidade desses empréstimos, ainda que contraidos em moeda estrangeira. Parece-nos tal critério de suma inconveniência.

Não discutirei a questão da delegação de poderes, não muito, hoje em dia, das preferências do presidencialismo, embora bastante enconstrada no regime parlamentarista. Nesse regime de freio e contra-freio, realmente a característica do sistema presidencialista, podemos, perfeitamente, frear os acontecimentos, através de dosagem conveniente.

Ora, Sr. Presidente, não são razões de ordem teórica que me fazem recusar a emenda do nobre Senador Cunha Mello; ela é tão razoável e tão gica quanto a do nobre Senador Mem de Sá. Mas in medio stat vritus. Por certo, no meio estará a virtude assim entendo recomendável a emenda do nobre Senador Mem de Sá, desde que essas subsidiárias possam ser beneficiadas por um crédito subatual nos seus negócios, com garantia do Governo do Tesouro Nacional, até o montante de 200 milhões de dólares, independentemente de nova autorização. Nada mais justo que se fazendo necessário ultrapassar tal limite seja o Parlamento chamado a um pronunciamento seguro, sereno e conveniente.

Eis, por que Sr. Presidente requirido com meu voto, o destaque pelo meu presado e querido amigo, o emi-

nente Senador Cunha Mello. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está rejeitado.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 5-C. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa). Está aprovada.

Fica prejudicada a Emenda n.º 29. E a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 5-C

Dá a seguinte redação ao parágrafo único do art. 20 do projeto: "Parágrafo único. Independentemente de nova autorização legislativa, o Poder Executivo poderá dar garantia a financiamentos externos contratados, pela sociedade ou suas subsidiárias, através do Tesouro Nacional ou do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, observadas as normas do art. 21 da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, até o limite máximo global de 200 (duzentos) milhões de dólares ou seu equivalente em outras moedas". E a seguinte a emenda prejudicada:

EMENDA N.º 29

Acrescentar no art. 20, parágrafo único, no princípio.

Até o limite cumulativo de US\$ 500.000.000 ou o equivalente em outras moedas, o Poder Executivo, etc...

O SR. PRESIDENTE:

As emendas ns 2-C e 26 abrangem a mesma matéria.

A de n.º 2-C, de autoria da Comissão de Transportes, manda suprimir, no § 2.º do art. 25, o período final, que se inicia na expressão — "Para esse fim".

Com essa modificação os §§ 1.º e 2.º ficarão assim redigidos:

"§ 1.º As obras realizadas mediante contrato, nos termos deste artigo, poderão ser operadas pela sociedade ou suas subsidiárias, integrando a União o capital delas com o valor dos bens transferidos.

"§ 2.º Caso o investimento total não seja rentável, a União poderá atribuir às obras valor inferior ao seu custo, para efeito do disposto no parágrafo anterior, reajustando o valor inicialmente atribuído quando a expansão do mercado consumidor de energia elétrica comportar a remuneração do investimento.

A emenda n.º 26 dá a esses parágrafos a seguinte redação:

"§ 1.º As obras realizadas na forma deste artigo poderão ser incorporadas pela União à Eletrôbrás ou suas subsidiárias, a partir do momento em que a sua rentabilidade assegure a remuneração do investimento à taxa estabelecida pela lei para as empresas de eletricidade.

"§ 2.º Enquanto não for preenchida a condição do parágrafo anterior e sempre que o preferir a União, poderão as obras referidas neste artigo ser operadas por conta da União, pela Eletrôbrás ou suas subsidiárias, mediante convênio."

Como se vê, haverá sensíveis divergências no texto dos dispositivos em apreço, em virtude da aprovação de uma ou de outra emenda.

As condições foram favoráveis a ambas. Ao Plenário cabe decidir entre uma e outra.

Há, entretanto, sobre a mesa, requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovada o seguinte
Requerimento n. 526, de 1957

PREFERENCIA PARA VOTAÇÃO DE EMENDA

Nos termos do art. 126, letra "I", do Regimento Interno, requiro preferência para a emenda n.º 26, a fim de ser votada antes da de n.º 2-C. Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1957. — Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda n.º 26 será, portanto, votada antes da Emenda n.º 2-C. Em votação a Emenda n.º 26. Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

— Está aprovada. Fica prejudicada a Emenda número 2-C.

E' a seguinte a emenda aprovada —

EMENDA N.º 26

Substituem-se os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 25 pelos seguintes:

"§ 1.º As obras realizadas na forma deste artigo poderão ser incorporadas pela União à Eletrôbrás ou suas subsidiárias, a partir do momento em que a sua rentabilidade assegure a remuneração do investimento à taxa estabelecida pela lei para as empresas de eletricidade.

"§ 2.º Enquanto não for preenchida a condição do parágrafo anterior, e sempre que o preferir a União, poderão as obras referidas neste artigo ser operadas, por conta da União, pela Eletrôbrás ou suas subsidiárias, mediante convênio.

E' a seguinte a emenda prejudicada:

EMENDA N.º 2-C

Suprima-se no § 2.º do artigo 25, o período: "Para esse fim, a diferença, etc.", passando o § 1.º, a ser o parágrafo único.

O SR. PRESIDENTE:

Está terminada a votação. O projeto foi votado na sessão anterior. A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

Sr. Presidente, peço a palavra, para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco, para declaração de voto.

O SR. DOMINGOS VELLASCO:

(Para declaração de voto) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, votei a favor do projeto e, também, a favor da Emenda n.º 9, de autoria do nobre Senador Mem de Sá, que manda suprimir, do § 1.º do Art. 2.º as seguintes expressões:

"inclusive a criação da indústria de material elétrico, no que se refere a quantidade, espécies de materiais, linhas de fabricação e quando os prazos de execução não puderem ser satisfeitos pela iniciativa privada, com a ajuda autorizada em lei".

Assim agi, pelas seguintes razões:

Ao contrário do que muita pensa e diz, o socialismo democrático se opõe à estatização da economia. O Estado deve ter o monopólio daquelas empreendimentos dos quais dependa o desenvolvimento ordenado de toda a economia. Está, neste caso, a exploração de todas as fontes de energia. Permitir que o particular domine este setor, é dar-lhe um poderio que, freqüentemente, é usado contra o interesse coletivo, pois o particular visa apenas ao lucro e não ao bem comum.

A iniciativa privada devem, porém, ser reservados os demais setores da economia enquanto a sua exploração não se transformar em monopólio ou deixar de influenciar, benéficamente, a economia.

Havendo, no país, indústria de material elétrico, parece-me que não se deve dar à Eletrôbrás a faculdade de intervir nesse setor.

A criação da Eletrôbrás, por si só, será um incentivo ao desenvolvimento da indústria de material elétrico, trobrás que propiciou a montagem, tal como está acontecendo com a Petrobrás, da indústria de tubos sem costura e fomentou o progresso de outras empresas particulares correlatas.

Como Socialista, sou favorável à socialização das empresas, mas contrário à sua estatização que conduz ao gigantismo do Estado — o que o Socialismo combate. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de voto do nobre Senador Domingos Velasco constará da Ata.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 210, de 1957, que altera disposições das Leis números 2.590, de 25 de julho de 1955 e 2.982, de 30 de setembro de 1956 e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, e morte do Requerimento n.º 502, de 1957, do Senhor Senador Cunha Mello, aprovado na sessão de 7 do mês em curso), tendo pareceres proferidos oralmente em 10-10-1957):

— da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece de números 1-C a 6-C;

— da Comissão de Finanças, favorável; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Dou a palavra ao nobre Senador Gilberto Marinho, para, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, emitir parecer sobre as emendas de plenário.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça se pronuncia favoravelmente às emendas de números 8, 9 e 10 cuja constitucionalidade e conveniência são evidentes e contrariamente à de número 7, que embora igualmente constitucional julgo inconveniente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa o parecer da douta Comissão de Finanças, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte:

Parecer n. 937, de 1957

Da Comissão de Finanças — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 210, de 1957, que altera disposições das Leis n.ºs 2.589, de 25 de julho de 1955 e 2.592, de 30 de setembro de 1956 e dá outras providências.

Relator: Sr. Domingos Velasco.

Volta o Projeto n.º 210, de 1957, que altera disposições das Leis n.ºs 2.589, de 25 de julho de 1955 e 2.592, de 30 de setembro de 1956 a esta Comissão para exame das emendas de ns. 1-C a 6-C e as emendas de Plenário ns. 7 a 10.

A de n.º 1-C manda substituir na letra "d" as expressões "duzentos eleitores pelas duzentas pessoas em condições de se inscreverem eleitores". Parecer favorável.

Pela emenda 2-C pretende o seu autor suprimir a letra "a" do parágrafo 3.º que dispõe:

§ 3.º — Não poderão servir como preparadores:

a) os juizes de paz ou distritais, ou ainda a autoridade judiciária correspondente, de acordo com a organização judiciária do Estado.

E' realmente estranho que os juizes de paz ou distritais não possam ser preparadores, pois são eles os mais capacitados, para as funções, merecendo, portanto, todo o nosso apoio a emenda.

Como medida acauteladora dos interesses de todos os partidos propõe o autor da emenda 3-C que não poderão servir como preparadores "os membros eletivos do Executivo e do Legislativo e os respectivos substitutos ou suplentes". Parecer favorável.

A emenda 4-C manda acrescentar ao projeto vários artigos visando aperfeiçoar o sistema de alistamento. Somos favorável à mesma.

As Emendas 5-C e 6-C regulam a substituição de títulos extraviados. Naad a opor.

Pretende o autor da emenda 7 que os partidos políticos que houverem financiado fotografias de eleitores até a data de expedição das instruções baixadas pelos Tribunais Eleitorais, terão seus prejuízos ressarcidos. Parecer contrário, por falta de tempo para regular a matéria, sem possibilidade de abusos.

A Emenda 8-C importa em majoração da rubrica-gratificação pela prestação de serviço eleitoral já grandemente aumentada para 1958. Além disso o limite de seis meses imposto pela Lei Eleitoral para pagamento de gratificação aos auxiliares de cartório, nos parece justo, de vez que o serviço só necessita de auxiliares em determinada fase do ano. Parecer contrário.

Objetiva o autor da emenda n.º 9, aumentar a gratificação por sessão a que compareçam os membros dos Tribunais, elevando o "jeton" do Superior Tribunal de Cr\$ 300,00 para Cr\$ 800,00 e dos Tribunais Regionais de Cr\$ 200, para Cr\$ 500,00.

Achamos exagerado o aumento; daí a subemenda que propomos de Cr\$ 600,00 para o Tribunal Superior Eleitoral e de Cr\$ 400,00 para os Tribunais Regionais.

A Emenda n.º 10 permitindo que os juizes, e Escrivas eleitorais continuem a perceber a gratificação prevista no artigo 12, da Lei número 2.982, de 30 de novembro de 1956 é justa e merece o nosso apoio.

Nestas condições a Comissão de Finanças opina favoravelmente às Emendas ns. 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 10, contrariamente à de n.º 8 e com subemenda a de n.º 9.

Subemenda à Emenda n.º 9.

Art. — Por sessão a que compareçam, os membros dos Tribunais Eleitorais perceberão a cédula de presen-

ça de Cr\$ 600,00 os do Tribunal Superior Eleitoral; de Cr\$ 400,00 os dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1957. — *Novais Filho*, Presidente. — *Domingos Velasco*, Relator. — *Juracy Magalhães*, com restrições. — *Lameira Bittencourt*. — *Lima Guimarães*. — *Fausto Cabral*. — *Julio Leite*. — *Lino de Mattos*. — *Gaspar Velloso*.

O SR. PRESIDENTE:

Foi apresentada subemenda à Emenda n.º 9, pelo que reabro a discussão.

Em discussão a Emenda n.º 9 e sua subemenda. (Pausa).

Nenhum Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

E votação as Emendas ns. 1-C — 2-C — 3-C — 4-C — 5-C e 6-C e n.º 10, de Plenário, com pareceres favoráveis das Comissões.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa)

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N.º 1-C

No art. 3.º substitua-se na letra "d" as expressões "duzentos eleitores" — pelas seguintes: "duzentas pessoas em condições de se inscreverem eleitores".

EMENDA N.º 2-C

Ao art. 3.º:

Suprima-se a alínea "a" do § 3.º

EMENDA N.º 3-C

Ao art. 3.º, § 3.º, acrescente-se o seguinte item:

d) os membros eletivos do Executivo e do Legislativo e os respectivos substitutos ou suplentes".

EMENDA N.º 4-C

Acrescente-se depois do art. 4.º os seguintes dispositivos:

Artigo — O Juiz Eleitoral, quando não cabível a providência do art. 3.º, deverá instalar, nos lugares onde exista núcleo eleitoral ponderável, postos de alistamento, designando para aí exercer as funções do art. 4.º, funcionário público federal, estadual ou municipal previamente requisitado para tal fim.

§ 1.º Esse serviço funcionará em dia, hora e local previamente designados, cumprindo que essa designação seja anunciada por edital, publicada na imprensa, onde houver, e na falta, afixada na sede do Juízo, na Prefeitura Municipal e no Cartório do Alistamento Eleitoral e comunicada por ofício aos Diretores Municipais dos Partidos políticos.

§ 2.º Junto a cada um desses postos de alistamento é permitido aos Partidos Políticos manter Delegados nomeados nos termos do § 4.º e 5.º do Art. 3.º.

§ 3.º Só em repartição pública federal, estadual ou municipal esse serviço poderá ser instalado, mediante entendimento do Juiz Eleitoral, com autoridade a quem competir facilitar o local para esse fim.

Artigo — No Distrito Federal, em face da centralização da Justiça o Tribunal Regional adotará providência no sentido de fazer a descentralização do alistamento; nas zonas que abrangam subúrbios e localidades situadas fora do perímetro urbano, aplicando-se neste caso o que estabelece o artigo anterior.

Artigo — O funcionário designado para posto eleitoral nos termos dos artigos anteriores, ao terminar o expediente, colocará em envelope especial, que rubricará, depois de fechado, juntamente com os delegados de Partido, que o quiserem fazer, os requerimentos dos alistandos e os do-

cumentados que os instruem, e os encaminhará ao juizado eleitoral, mediante protocolo ou recibo passado pelo escrivão da zona.

§ 1.º Essa remessa se fará dentro de 24 horas por via postal, onde houver agência do Correio e no prazo máximo de 10 dias, por pessoa de confiança do funcionário e sob sua responsabilidade, onde não houver aquela agência.

§ 2.º Em qualquer dos casos previstos no parágrafo anterior, será mencionado no recibo o conteúdo da sobrecarta ou envelope.

Artigo — O despacho do requerimento será comunicado sem demora, ao Preparador ou funcionário encarregado do Posto de Alistamento, para que dê ciência ao eleitor e ao Delegado de Partido, se houver exigência ou diligência a se cumprir.

Parágrafo único. Os títulos eleitorais relativos aos requerimentos deferidos, serão enviados, imediatamente, aos funcionários ou Juizes Preparadores, a fim de procederem estes a sua entrega, no caso de eleitor o Delegado de Partido ou procurador do eleitor não o preferir receber na própria sede do Juízo.

EMENDA N.º 5-C

Acrescente-se ao art. 1.º o seguinte arágrafo que passará a ser o § 1.º No caso de haver extraviado o título anterior, o alistando da zona poderá requerer em substituição ao mesmo a juntada do primeiro processo, de qualificação, na forma do modelo anexo 2.

EMENDA N.º 6-C

Acrescente-se em anexo. Modelo de que trata o § 1.º do artigo 1.º desta lei

Senhor Juiz Eleitoral ra Zona

O abaixo assinado, brasileiro, maior, estado civil _____ profissão _____, residente em _____ (cidade,

bairro, vila ou povoado)

dêste município, requer a sua inscrição como eleitor, para o que, tendo extraviado o título eleitoral que obtive de acordo com o processo de alistamento vigente a 31 de dezembro de 1956, solicita a juntada do primeiro pedido de qualificação.

Data _____ Assinatura _____ Atestado _____

Atesto que a presente fórmula foi preenchida, datada e assinada em minha presença pelo requerente, do seu próprio punho.

Data supra.

Escrivão, funcionário ou preparador.

EMENDA N.º 10

Acrescente-se onde convier: Artigo. Os juizes e escrivães eleitorais em gozo de férias ou afastados por motivo de luto e para tratamento de saúde não perdem o direito à gratificação prevista no artigo 12 da Lei n.º 2.982 de 30 de novembro de 1956.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 7, com pareceres contrários das Comissões.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está rejeitada.

Em votação a Emenda n.º 8, que teve parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e contrário na de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

São as seguintes as emendas rejeitadas.

EMENDA N.º 7.

Art.

Aos partidos políticos que houverem financiado fotografias de eleitores até a data da expedição das instruções baixadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais, serão pagas pela verba própria, as despesas realizadas para esse fim.

§ 1.º — O valor de cada fotografia é o já estabelecido pelas citadas instruções.

§ 2.º O partido interessado, pelos seus delegados, apresentará ao Juiz Eleitoral da Comarca, a relação dos nomes e endereços dos eleitores aos quais forneceu as fotografias que, depois de conferidas serão pagas ao delegado representante que houver requerido o pagamento.

EMENDA N.º 8.

Onde couber:

Os auxiliares de Cartórios Eleitorais perceberão, enquanto servirem, uma gratificação arbitrária pelos Presidentes dos Tribunais Regionais.

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda n.º 9 foi oferecida subemenda, que tem preferência na votação.

A emenda está assim redigida.

Acrescente-se, onde convier.

"Art. Por sessão a que compareçam, os membros dos Tribunais Eleitorais perceberão a cédula de presença de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) os do Tribunal Superior Eleitoral.

De Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) os dos Tribunais Regionais Eleitorais."

A subemenda reza:

"Por sessão a que compareçam, os membros dos Tribunais Eleitorais perceberão a cédula de presença.

De 600 cruzeiros os do Tribunal Superior Eleitoral.

De 400 cruzeiros os dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Como vê o Plenário, a diferença é apenas na fixação do quantum.

Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada, conseqüentemente, prejudicada a Emenda n.º 9.

E a seguinte a subemenda aprovada.

Subemenda à Emenda n.º 9.

Acrescente-se onde convier.

Art. Por sessão a que compareçam, os membros dos Tribunais Eleitorais receberão a cédula de presença de Cr\$ 600,00 os do Tribunal Superior Eleitoral e de Cr\$ 400,00 os dos Tribunais Regionais Eleitorais.

E a seguinte a emenda prejudicada.

EMENDA N.º 9.

Acrescente-se onde convier.

"Art. Por sessão a que compareçam, os membros dos Tribunais Eleitorais perceberão a cédula de presença.

De Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) os do Tribunal Superior Eleitoral.

De Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) os dos Tribunais Regionais Eleitorais."

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E a seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão de Redação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 210, de 1957

(N.º 3.107-1957, na Câmara dos Deputados)

Altera disposições das Leis números 2.560, de 25 de julho de 1955, e 2.982, de 30 de setembro de 1956, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para alistar-se, o cidadão brasileiro, já inscrito eleitor até 31 de dezembro de 1955 (Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, art. 70), deverá preencher, datar e assinar do próprio punho, na presença do escrivão, de funcionário designado pelo juiz ou do preparador, requerimento de teor igual ao modelo anexo, dirigido ao juiz da zona de seu domicílio eleitoral, entregando, nesse ato, além do título anterior, três retratos com a dimensão de 3x4.

§ 1.º Em seguida, ainda na presença do mesmo escrivão, funcionário ou preparador, assinará a folha individual de votação e o novo título (Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, artigo 68, § 2.º).

§ 2.º O escrivão, funcionário ou o preparador dará recibo do pedido ao requerente e atestará que a fórmula fora preenchida e assinada pelo mesmo requerente, juntamente com a folha individual de votação e novo título, em sua presença (Lei citada, art. 69, § 1.º, com a redação que lhe deu o § 4.º do art. 2.º da Lei número 2.982, de 30 de novembro de 1956).

Art. 2.º O escrivão ou funcionário responsável, ao preencher a folha individual de votação constante do modelo que acompanha a Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, extrairá da fórmula a que se refere o artigo anterior os dados referentes ao nome, estado civil, profissão e residência do eleitor, e do título que instruir o pedido, os elementos relativos à filiação, idade e naturalidade.

Art. 3.º Os Tribunais Regionais Eleitorais, dentro de 30 dias, a contar da publicação desta Lei, nomearão preparadores para auxiliar o alistamento:

a) para as sedes das zonas eleitorais que estejam vagas;

b) para as sedes das comarcas, termos e municípios que não forem sede de zona eleitoral;

c) para as sedes dos distritos judiciários ou municipais;

d) para os povoados distantes mais de doze (12) quilômetros da sede da zona eleitoral ou de difícil acesso, onde residam um mínimo de duzentos (200) eleitores.

§ 1.º Os preparadores serão nomeados mediante representação de partido político, por seus delegados, ou dos próprios juizes eleitorais, e escolhidos, de preferência, entre as autoridades judiciárias locais, que gozem, pelo menos, de garantia de estabilidade, mesmo por tempo determinado.

§ 2.º Não havendo na localidade, autoridade judiciária que satisfaça os requisitos previstos no parágrafo anterior, a escolha deverá recair em pessoa idônea entre as de melhor reputação e independência na localidade.

§ 3.º Não poderão servir como preparadores:

a) os juizes de paz ou distritais, ou ainda a autoridade judiciária correspondente, de acordo com a organização judiciária do Estado;

b) os membros de diretório de partido político e os candidatos a cargos eletivos, bem como os seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 2.º grau, inclusive;

c) as autoridades policiais e os funcionários livremente demissíveis.

§ 4.º Perante os preparadores, cada partido político registrado poderá nomear até dois delegados, que assistam e fiscalizem os seus atos e acompanhem as diligências que realizarem.

§ 5.º Os delegados a que se refere o parágrafo anterior, serão registrados perante os juizes eleitorais, a requerimento do presidente do Diretório Municipal de partido político.

Art. 4.º Compete ao preparador:

a) auxiliar, em geral, o alistamento eleitoral, cumprindo as determinações do juiz eleitoral da respectiva zona;

b) apresentar ao alistando a fórmula do requerimento a ser por ele preenchida em sua presença e torná-la a assinatura;

c) colher, na folha individual de votação e nas vias do título eleitoral, a assinatura do alistando;

d) subscrever o atestado de que a fórmula do pedido de alistamento foi preenchida e assinada na sua presença e do próprio punho do alistando;

e) receber e examinar os documentos apresentados pelo alistando, para efeito de sua qualificação, e dar-lhe recibo;

f) autuar o pedido de inscrição com os documentos que o instruírem e encaminhar os autos ao juiz eleitoral, para os devidos fins, no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do pedido;

g) fazer a entrega do título eleitoral ao eleitor ou a delegado de partido que lhe apresentar o recibo a que se refere o § 1.º do art. 69 da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, com a redação que lhe deu o art. 2.º, § 4.º da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956;

h) encaminhar, devidamente informadas, ao juiz eleitoral, dentro de 24 horas, as impugnações, representações ou reclamações que lhe forem apresentadas e também os requerimentos de qualquer natureza, dirigidos daquela autoridade por eleitor ou delegado de partido;

i) praticar todos os atos que as Instruções para o alistamento, baixadas pelo Superior Tribunal Eleitoral, atribuem ao escrivão eleitoral.

Parágrafo único. O preparador perceberá a gratificação de cinco cruzeiros (Cr\$ 5,00) por processo preparado, pagos pelo Tribunal Regional Eleitoral, à vista da relação visada pelo juiz eleitoral da respectiva zona.

Art. 5.º Qualquer eleitor ou delegado de partido poderá representar ao Tribunal Regional Eleitoral, diretamente ou por intermédio do juiz eleitoral da zona, contra os atos do preparador.

§ 1.º A representação, uma vez tomada por termo, se verbal, e autuada, será encaminhada ao Tribunal, devidamente informada pelo juiz eleitoral, depois de ouvido o preparador.

§ 2.º Tratando-se de representação encaminhada diretamente ao Tribunal, poderá este, se entender necessário, mandar ouvir o preparador e pedir informações ao juiz eleitoral.

§ 3.º Julgada procedente a representação, será o preparador desde logo destituído de suas funções, sem prejuízo da apuração da responsabilidade pelos crimes eleitorais que houver praticado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6.º Quando o pedido de inscrição for instruído com o título antigo, o juiz eleitoral, no caso de dúvida quanto à regularidade da inscrição anterior, poderá mandar juntar ao processo, em apenso, o primitivo pedido de qualificação, para verificar se fora obtido com fraude ou com preterição das exigências legais.

§ 1.º O juiz, no caso de apurar ter sido ilegalmente expedido o título junto pelo alistando, exigirá a apresentação de qualquer dos documentos enumerados no art. 33 do Código Eleitoral, indeferindo o requerimento de inscrição, se a exigência não for atendida no prazo marcado.

§ 2.º O disposto neste artigo não exclui as providências que o juiz eleitoral

total, poderá determinar nos casos de dúvida quanto à identidade ou à afiliação do eleitor, na forma do disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 69 da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, com a redação que lhe deu o art. 2.º da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956.

Art. 7.º As despesas com o retrato do eleitor, a que se refere o art. 71 da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, serão indenizadas pela Justiça Eleitoral, de acordo com os preceitos desta Lei e as Instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 8.º O alistando, ao requerer sua inscrição, entregará três retratos, com a dimensão referida no artigo 1.º, sendo indenizado, pelo cartório eleitoral ou preparador, da importância correspondente ao preço fixado, para cada localidade, pelos Tribunais Regionais ou juizes eleitorais, por delegação daqueles, de acordo com as Instruções mencionadas no artigo anterior.

§ 1.º Do pagamento da indenização, a que se refere este artigo, será exigida declaração, mediante assinatura em documento coletivo, conforme modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2.º A importância da indenização poderá ser recebida por delegado de partido, que apresentar autorização assinada pelo alistando, cabendo-lhe, neste caso, assinar a declaração referida no parágrafo anterior.

§ 3.º O alistando, quando dispensar o pagamento da indenização, as-

sinará declaração coletiva, de acordo com o modelo também aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9.º Para as eleições que se realizarem em 3 de outubro de 1958, ficam reduzidos de 30 dias o prazo a que se refere o art. 4.º da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, e, de 20 dias, os prazos a que aludem o § 1.º do art. 8.º e o art. 16 da mesma Lei.

Art. 10. Ficam prorrogados até 30 de junho de 1958 os prazos a que se referem o art. 3.º e seu parágrafo único, da Lei n.º 2.982, de 30 de novembro de 1956.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral, o crédito especial de trezentos milhões de cruzeiros, para ocorrer, nos exercícios de 1957 e 1958, às despesas decorrentes do alistamento eleitoral, nos termos desta lei, do Código Eleitoral, e das leis ns. 2.550, de 25 de julho de 1955 e 2.982, de 30 de novembro de 1956.

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo poderá ser aberto de uma só vez, ou em parcelas, segundo as necessidades da Justiça Eleitoral e será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MODELO DE QUE TRATA O ART. 1.º DESTA LEI

SENHOR JUIZ ELEITORAL DA ZONA

O abaixo assinado, brasileiro, maior, estado civil profissão residente em (cidade, bairro, vila, povoado).

dêste município, requer a sua inscrição como eleitor, para o que junta o título eleitoral que obteve de acordo com o processo de alistamento vigente até 31 de dezembro de 1955.

Data

Assinatura

A TESTADO

Atesto que a presente fórmula foi preenchida, datada e assinada em minha presença pelo requerente, do seu próprio punho.

Data supra.

(escrivão, funcionário ou preparador)

O SR. SENADOR ATTILIO VIVACQUA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 177, de 1957, que modifica o art. 91 e revoga os artigos 92 e 93 da Lei Orgânica do Ensino Secundário (Decreto-lei n.º 4.244, de 9 de abril de 1942) (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º 515, de 1957, do Sr. Gilberto Marinho e outros Senhores Senadores aprovado na sessão ordinária de 11 do mês em curso), tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

— Solicito o parecer verbal das duntas Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Não foi revisto pelo orador)

Senhor Presidente, ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 177, de 1957, para o qual solicitei urgência, os nobres Senadores Lino de Mattos e Coimbra Bueno apresentaram duas emendas.

Poderiam elas ser aceitas, se oferecidas ao Projeto de Lei Orgânica do Ensino Secundário, mas não ao Projeto ora em debate, pois o que ele visa é precisamente antecipar os benefícios previstos pelo artigo 49 e seus parágrafos da primeira dessas proposições.

Aprovadas as emendas seriam retardados os benefícios que a medida em questão prejudicando a milhares de estudantes, notadamente das classes mais desfavorecidas da fortuna, nessas condições, reafirmando o seu parecer favorável ao Projeto, a Comissão se pronuncia no sentido da rejeição das emendas. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

— Vai-se proceder à votação do Projeto. Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 527, de 1957

Requeiro, nos termos do art. 126, letra "k", do Regimento Interno, a retirada da Emenda n. 1, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n. 177, de 1957.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1957. — Coimbra Bueno.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda é retirada. Sobre a mesa outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 528, de 1957

Requeiro, nos termos do art. 126, letra "k", do Regimento Interno, a retirada da Emenda n. 2, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n. 177, de 1957.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1957. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda é retirada. Em votação o Projeto. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' aprovado e vai à sanção o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 77, DE 1957

N.º 2.650-B-1957, na Câmara dos Deputados)

Modifica o art. 91 e revoga os arts. 92 e 93 da Lei Orgânica do Ensino Secundário (Decreto-lei n.º 4.244, de 9 de abril de 1942).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 91 da Lei Orgânica do Ensino Secundário (Decreto-lei n.º 4.244, de 9 de abril de 1942) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 91. Aos maiores de 18 (dezoito) anos será permitida a obtenção do certificado de licença ginásial, mediante a prestação de exames de maturidade referentes ao primeiro ciclo do curso secundário, após estudos realizados sem observância do regime escolar exigido por este Decreto-lei. Nas mesmas condições permitir-se-á a obtenção do certificado de licença colegial — clássica ou científica — aos maiores de 20 (vinte) anos, portadores do certificado de licença ginásial ou de diploma equivalente.

§ 1.º Os candidatos deverão prestar os exames de maturidade, referentes ao primeiro e segundo ciclos do curso secundário, de uma só vez, ou em dois conjuntos consecutivos de disciplinas afins.

§ 2.º Os exames de maturidade deverão ser prestados perante estabelecimento de Ensino Secundário Federal ou equiparado.

§ 3.º Observado o disposto no parágrafo anterior, o Ministério da Educação e Cultura buscará assegurar, anualmente, a prestação de exame de maturidade, a todos os que os requeram, preenchidas as formalidades da inscrição.

§ 4.º Os termos e condições dos exames de que trata este artigo serão fixados por disposições regulamentares.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os arts. 92 e 93 do Decreto-lei n.º 4.244, de 9 de abril de 1942, e mais disposições em contrário.

Votação, em discussão única do Projeto de Resolução n.º 24, de 1957, da Comissão Diretora, que aposenta José Inocêncio Cavalcanti, Ajudante de Porteiro da

Secretaria do Senado Federal (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Mourão Vieira), tendo Pareceres Favoráveis (ns. 916 a 917), das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

A discussão foi encerrada na sessão anterior.

Em votação o Projeto de Resolução n.º 24, de 1957.

Os senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Val à Comissão Diretora, para redação final o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 24, DE 1957

Aposenta José Inocêncio Cavalcanti, Ajudante de Porteiro.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É concedida aposentadoria a José Inocêncio Cavalcanti, Ajudante de Porteiro, classe "M", no cargo de Chefe da Portaria, padrão PL-7, nos termos do art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 5.º, da Lei n.º 288, de 1948, 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade e gratificação adicional correspondente.

Votação, em discussão única, da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1952, que estabelece regras para a defesa de interesse da Fazenda Pública, em Juízo, e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 909, de 1957).

O SR. PRESIDENTE:

A discussão foi encerrada na sessão anterior.

Em votação.

Os senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Val à Câmara dos Deputados a redação final constante do seguinte:

PARECER

N.º 909, de 1957

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1952.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

A Comissão apresenta a redação final (fis. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 4, de 1952, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 1957. — Ezequias da Rocha, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Ruy Carneiro.

ANEXO AO PARECER N.º 909, DE 1957

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1952, que estabelece regras para a defesa de interesse da Fazenda Pública, em Juízo, e dá outras providências.

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1 e respectiva Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 1.º Com exceção das causas processadas e julgadas em instância única, nenhuma decisão contrária, total ou parcialmente, à União, Estados e Territórios, ao Distrito Federal ou suas Autarquias passará em julgado e se tornará exequível, sem confirmação no tribunal imediatamente superior, ressalvado o disposto na legislação sobre mandado de segurança.

Parágrafo único. O recurso *ex-officio* independe do voluntário, e o juiz o interporá sempre, devendo o Tribunal dele conhecer, ainda quando não oposto, assim que o processo, por qualquer razão, suba ao seu conhecimento."

EMENDA N.º 2

Ao art. 2.º (Emenda n.º 2).

1) Acrescente-se, no corpo deste artigo, após as palavras "... ou o Município, ..." o seguinte:

"... e as Autarquias ..."

2) Dê-se ao parágrafo único deste artigo a seguinte redação:

"Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os direitos e as ações reais."

EMENDA N.º 8

Ao art. 3.º (Emenda n.º 8-C).

Dê-se a este artigo e seus parágrafos a seguinte redação:

"Art. 3.º As dívidas ativas da União, Estados, Municípios e demais pessoas jurídicas de direito público prescrevem em 5 (cinco) anos contados da data da respectiva inscrição.

§ 1.º Para o efeito do início de contagem do prazo prescricional, as dívidas provenientes de tributos deverão ser inscritas durante o exercício financeiro seguinte àquele em que se tornarem exigíveis, e as apuradas em decisões administrativas irrecoríveis serão inscritas dentro de 180 (cento e oitenta) dias de sua tramitação em julgado.

§ 2.º A inscrição depois dos prazos do parágrafo anterior não prejudica a exigibilidade da dívida cuja prescrição se conta como se ela tivesse sido feita no último dia do referido prazo."

EMENDA N.º 4

Ao art. 4.º (Emenda n.º 9-C).

Suprimam-se, neste artigo, as seguintes expressões:

"... por quantia superior a dez mil cruzeiros ..."

EMENDA N.º 3

Ao art. 6.º (Emenda n.º 3).

Suprima-se este artigo.

EMENDA N.º 6

Ao art. 7.º (Subemenda da Comissão de Finanças à Emenda n.º 4).

Dê-se aos §§ 1.º e 2.º deste artigo a seguinte redação:

"Parágrafo único. A despesa relativa às prestações mensais, *ad-vitam*, correrão por conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento de pensionistas, com exclusão das prestações vencidas que serão pagas mediante precatórias requisitórias, na forma do art. 204 da Constituição acrescidas dos juros, das custas e honorários de advogado."

EMENDA N.º 7

Ao art. 8.º (Subemenda da Comissão de Finanças substitutiva à Emenda n.º 5 de Plenário).

Suprimam-se, neste artigo, as seguintes palavras:

"... ou readmitir ..."

EMENDA N.º 8

Ao projeto (Emenda n.º 6-C).

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. Extingue-se em 5 (cinco) anos contados, ininterruptamente, da data em que devem ser praticados pela autoridade o direito de proceder a lançamento e revisão de tributos de qualquer natureza."

EMENDA N.º 9

Ao projeto (Emenda n.º 7-C).

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. Os prazos de prescrição de ações e direitos de que trata esta lei se interrompem pela forma prescrita no Código de Processo Civil."

EMENDA N.º 10

Ao projeto (Emenda n.º 7-D).

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. — Aplica-se às dívidas da Fazenda Pública o disposto no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 4.587, de 19 de agosto de 1942."

EMENDA N.º 11

Ao projeto (Emenda n.º 7-C).

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. — As disposições desta lei aplicam-se, desde logo, a todas as dívidas, direitos e ações a que ela se refere, ainda não extintos por qualquer causa, ajuizados ou não, devendo a prescrição ser alegada e decretada em qualquer instância, inclusive nas execuções de sentença."

EMENDA N.º 12

Ao projeto (Emenda n.º 12-C).

Acrescente, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. — As dívidas ativas da União, iguais ou inferiores a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) inscritas na Procuradoria da Fazenda Nacional, somente serão remetidas a Juízo, para cobrança executiva se o devedor não as satisfizer administrativamente dentro de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua inscrição.

Parágrafo único. As dívidas a que se refere este artigo, após sua inscrição, devem ser publicadas, em resumo, no órgão oficial, para conhecimento dos devedores."

Designo o nobre Senador Atílio Vivacqua para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o estudo das emendas do Senado.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 27, de 1955, que regula o repouso remunerado para os empregados que trabalham à base de comissão, tendo Pareceres: I — sobre o Projeto (ns. 352 e 354, de 1957), das Comissões: — de Constituição e Justiça, contrário;

— de Economia, favorável; e — de Legislação Social, contrário.

II — sobre a Emenda de Plenário (ns. 899 a 901, de 1957), contrários, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; — de Economia; e — de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento n. 529, de 1957

De conformidade com o disposto no art. 126, letra "a", do Regimento Interno, requereu preferência para o Projeto de Lei da Câmara n. 27, de 1957, a fim de ser votado antes da respectiva sessão, sem prejuízo deste caso seja arquivado.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1957. — João Arruda.

O SR. PRESIDENTE:

— Em face da deliberação do Plenário, passo à votação do projeto.

O SR. JULIO LEITE:

(Para encaminhar a votação. Lê o seguinte discurso): — Sr. Presidente, ao encaminhar a votação do Projeto de Lei n. 27, agora sob apreciação deste Plenário, cumpro, apenas, uma obrigação indeclinável, decorrente do fato de ter sido eu relator da matéria na Ilustre Comissão de Economia.

Desejo, reportar-me, neste instante, ao intuito de contribuir para a elucidação da matéria, àquelas considerações que me levaram à convicção de que o Projeto é justo e merece aprovação.

Em primeiro lugar, temos que considerar o seu exato alcance.

O Senado está lembrado que, em sessão de 23 de maio deste ano, quando da discussão deste projeto, discussão, aliás, ilustrada, consideravelmente, pela participação que a ela emprestou algumas das vozes de escol desta Casa, entre as quais me permite citar, o ilustre líder Filinto Müller, os preclaros Senadores Mem de Sá, Gomes de Oliveira e Argemiro de Figueiredo, tivemos a oportunidade de esclarecer que uma imprecisão de técnica legislativa, ensejou no curso da tramitação do projeto pelas comissões técnicas, equívocos que resultaram na condenação da iniciativa, pelas Ilustres Comissões de Justiça e Legislação Social.

É que a emenda do Projeto refere-se à regulamentação do repouso semanal remunerado para os empregados que trabalham à base de comissão.

No entanto o que o corpo do projeto significa, em verdade, tem um objetivo muito mais restrito e específico: isto é, a consagração do benefício previsto na Lei n. 605 de 5 de janeiro de 1949, apenas, para os comissionistas que trabalham em serviço interno da empresa, sujeitos ao horário de trabalho normal determinado na Consolidação das Leis do Trabalho.

São os chamados balconistas o alvo da proposição que vamos votar.

Estes trabalhadores, que exercem a sua atividade primordialmente no comércio, trabalham em serviço de balcão, de atendimento de clientela, durante todo o período da jornada de trabalho. Apenas, peculiarmente, recebem à base da receita que produzem, isto é, do movimento de compras do estabelecimento, compras cujos talões de controle tenham sido por eles assinados. Evidentemente todos sabemos este cálculo de comissões sobre a venda, quase sempre, partem, de uma prévia e isossória percentagem, de modo que o total do ganho do balconista, dá um estranhado muito aproximado do mínimo legal.

O problema posto perante o Senado, nasceu de uma persistente controvérsia jurisprudencial, pela qual ora se dava, ora se negava ao balconista, (porque recebia à base de comissão), o repouso remunerado.

A nós parece, aliás, pelo exame que procedemos dos textos da lei vigente, absolutamente claro, o direito que o presente projeto, se

aprovado, val referendar o explicitar.

A Lei n. 605 diz em seu artigo 1.º: "Todo o empregado tem direito ao repouso semanal remunerado, de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local.

Como o Senado está percebendo o preceito é geral: Todos os empregados... etc.

E como o preceito é geral, as exceções têm que ser explícitas.

É o que faz o art. 3.º da referida Lei n. 605, quando determina de maneira taxativa:

"Esta lei não se aplica às seguintes pessoas:

a) aos empregados domésticos, assim considerados, de modo geral os que prestam serviço de natureza não econômica à pessoa ou à família no âmbito residencial destas;

b) aos funcionários públicos da União, dos Estados e Municípios, e aos respectivos extrinsecos em serviço nas próprias repartições;

c) aos servidores de autarquias paraestatais, desde que sujeitas a regime próprio de proteção ao trabalho que lhes assegure situação análoga à dos funcionários públicos.

Como se vê, todos os demais empregados não nomeados nas exceções fazem jus ao repouso remunerado.

Onde toca o problema, a raiz mesmo da controvérsia jurisprudencial é o que dispõem os artigos 6.º e 7.º da Lei n. 605.

O primeiro dos artigos, condiciona a função do diretor ao cumprimento integral do horário de trabalho, durante a semana anterior; e o seguinte dos artigos, estabelece as normas orientadoras do cálculo da remuneração correspondente ao repouso semanal remunerado.

Como se sabe, a grande maioria dos comissionistas, não se sujeitam pela peculiaridade de suas atividades, a horário determinado. São os corretores, os viajantes, os praticantes etc. Todos, assim, sem condições de gozarem o privilégio do repouso remunerado.

Os balconistas, no entanto, cumprem rigorosamente horário de trabalho fixo. Trabalham nos próprios estabelecimentos empregadores, pelo tempo da jornada normal de trabalho prescrito na Consolidação.

Nenhuma semelhança, aliás, diga-se logo, tem os balconistas com os praticistas, a não ser, exatamente, a forma de pagamento de salários, que é a mesma.

Pois a atividade de um é interna, a de outro, externa. Aquêle atende a clientela que o procura, que procura o estabelecimento em que trabalha, enquanto que este, sai à procura de clientes para colocar os produtos de sua empresa. O modo de exercer as atividades específicas por outro lado, é completamente diverso.

No entanto, o fato de que grande parte dos que recebem à base de comissão, dedicam-se às atividades externas, como vimos, levou a que um equívoco em detrimento aos justos direitos dos balconistas-commissionistas, fosse manifestado pelas negativas de algumas decisões jurisprudenciais em lhe concederem o direito reclamado pelo fato de receberem à base de comissões.

O art. 7.º da Lei n. 605, por outro lado, quando ditou as normas referentes ao cálculo da remuneração correspondente ao repouso, referiu-se a várias maneiras de percepção de salários mas silenciou quanto a comissões.

Desse silêncio, imprópriamente, quis-se inferir ogeriza da lei dos que, por tal modo percebiam.

Ora, o argumento, destroi-se facilmente. A lei, ela própria, como vimos, cuidou de estabelecer as exceções ao seu império.

E entre as exceções, nomeada todas, não se encontram os trabalhadores que recebem à base de comissões.

Se, por efeito do art. 6.º, os comissionistas, sem horário predeterminado de trabalho, (de cujo integral cumprimento dependerá, finalmente, o benefício), não têm condições de gozar o direito em causa, aqueles que, mesmo comissionistas, preenchem o requisito apontado — de horário normal de trabalho — farão, efetivamente jus ao disposto na Lei n. 605.

O cerne da controvérsia já foi esmiuçado. Resta-nos esclarecer apenas um aspecto secundário do problema, que, no entanto, teve preponderante influência nos pronunciamentos das Comissões de Justiça e Legislação Social.

Como se sabe, a Lei n. 605, tendo em vista, mesmo, as normas de fixação do salário mínimo, dispõe no 2.º do seu art. 7.º que:

"São considerados já remunerados os dias de repouso semanal do empregado mensalista ou quinzenalista, cujo cálculo do salário mensal ou quinzenal ou cujos descontos por faltas sejam efetuados na base do número de dias do mês ou de trinta (30) e quinze (15) diárias, respectivamente.

A contrário-sensu, para obter o mesmo efeito o Decreto n.º 27.048, de 2 de agosto de 1948, regulamentar da Lei n.º 605, em seu artigo 10, § 2.º assim dispôs:

"A remuneração dos dias de repouso obrigatório será devida aos empregados contratados por mês ou quinzena, cujo cálculo de salário, mensal ou quinzenal, ou cujos descontos por falta a serviço sejam efetuados em base inferior a trinta (30) ou quinze (15) dias, respectivamente."

Como o Senado está percebendo, não há nenhuma razão em se desejar que a lei imunizou os mensalistas e quinzenalistas do benefício do repouso. O que ela fez foi considerar já pago o repouso, se o cálculo salarial, ou o de descontos por faltas se processa em base de 30 ou 15 dias, respectivamente.

Aplicando tal esquema aos balconistas, há de se ver se eles são mensalistas, ou quinzenalistas. Se o forem, é preciso verificar, se os descontos que sofrem em seu ordenado por ausência, toma, por base o mês de 30 dias ou 15 ou se são calculados em razão dos dias úteis de trabalho. Na primeira hipótese presume-se já pago o repouso e na segunda, não.

Se por outro lado as comissões forem devidas, dia a dia, sendo portanto o balconista um diarista, ou se elas lhe forem pagas semanalmente, há que acrescer à remuneração de tais empregados, iniludivelmente a quantia correspondente ao repouso semanal remunerado.

Toda esta argumentação Sr. Presidente, estamos traçando, à luz dos textos vigentes:

O que Projeto n.º 27, que agora vamos votar, visa, é acabar de uma vez por todas com a controvérsia. E explicitar aquilo que a nós se ver a própria lei vigente já proclama.

Todavia cabe realmente ao legislador, quando os julgados cranicamente se mostram controversos elucidar definitivamente a matéria.

Acresce, ainda, o mérito de que, o Projeto n.º 27, elucida o modo de calcular o repouso para os balconistas comissionistas, e que se vinha fazendo por extensão analógica. Sana-se assim, uma manifesta lacuna da Lei n.º 605 e de seu regulamento.

E com a aprovação do projeto consagra-se definitivamente por ser equânime e justo o direito dos balconistas comissionistas ao repouso semanal remunerado.

A emenda, que ao Projeto foi apresentada em plenário, pelo Ilustre Senador Mem de Sá, substituindo no artigo 1.º do Projeto o disjuntivo ou pelo conectivo e, merece a nossa inteira aprovação. Efetivamente as pro-

posições ali coordenadas, não devem ser optativas, mas cumulativas.

Para fazer jus ao repouso remunerado é preciso que os balconistas trabalhem em serviço interno e cumpram integralmente a jornada de trabalho estabelecida no art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho.

É, Sr. Presidente, o que me parece. (Muito bem.)

O SR. JOAO ARRUDA:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, dispensar-me-ia de tecer outras considerações sobre o Projeto, que estamos votando se não tivesse a responsabilidade de ter sido, por duas vezes relator da matéria na Comissão de Legislação Social; e também em homenagem ao ilustre Senador Júlio Leite, pela pertinácia com que defende a proposição.

Acredito estar o Senado alertado pelos pareceres, principalmente do Senador Argemiro de Figueiredo, que, sem dúvida, esgotou o assunto; e, na reunião desta Casa de 23 de maio, argumentou brilhantemente, neutralizando e anulando as razões oferecidas pelo nobre representante de Sergipe.

Lembro aos Srs. Senadores que, em sessão de 16 de outubro de 1956, rejeitou este Plenário o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados de n.º 319, de 1951, que acrescentando uma letra e ao art. 7.º da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, estabelecia idêntica providência àquela objetivada na proposição em exame.

Com essas palavras, repito, alertando o Senado peço e espero que os nobres colegas rejeitem o projeto em votação. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERA POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está rejeitado

E o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 27, de 1955

Regula o repouso remunerado para os empregados que trabalham à base de comissão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Tem direito à remuneração do descanso de que trata a lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, os empregados que percebem remuneração sob forma de comissão, desde que trabalhem em serviço interno da empresa ou sujeitos ao horário de trabalho normal estabelecido, no Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2.º O valor do dia para pagamento do descanso previsto no artigo 1.º será feito dividindo-se o quantitativo percebido em comissões durante a semana, quinzena ou mês pelo número de dias de trabalho prestado nos respectivos períodos.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Há requerimento sobre a mesa, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e sem debate aprovado o seguinte:

Requerimento n. 530, de 1957

Inversão da Ordem do Dia

Nos termos do art. 126, letra f, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que o item 12 seja votado em seguida ao item 6.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1957. — *Daniel Krieger*.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do plenário, passa-se à

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 164, de 1957, que concede à Prefeitura Municipal de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 para a realização da VII Festa Nacional do Trigo e da Exposição Agro-Pecuária e Industrial (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Daniel Krieger), tendo pareceres favoráveis (ns. 931 e 932, de 1957) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).
Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.
Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 164, de 1957

(N.º 2.312-B-1957, na Câmara dos Deputados)

Concede à Prefeitura Municipal de Passo Fundo no Estado do Rio Grande do Sul, o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 para realização da VII Festa Nacional do Trigo e da Exposição Agro-Pecuária e Industrial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para auxiliar a realização, no ano de 1957, da VII Festa Nacional do Trigo e da Exposição Agro-Pecuária e Industrial, na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º O auxílio concedido nesta lei será entregue à Prefeitura Municipal de Passo Fundo, que o aplicará, mediante, em favor do fomento à triticultura, e, metade, a seu critério, na realização da VII Festa Nacional do Trigo e da Exposição Agro-Pecuária e Industrial.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Há outro requerimento do nobre Senador Daniel Krieger, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 531, de 1957

Inversão da Ordem do Dia

Nos termos do art. 126, letra f, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que os itens 7.º e 8.º sejam votados respectivamente como penúltima e última matéria.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1957. — *Daniel Krieger*.

O SR. PRESIDENTE:

Em vista da aprovação do requerimento, passa-se à

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 19, de 1957, que suspende, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 30 de novembro de 1956, a execução da Lei número 2.970, de 24 de novembro de 1956, por infringente do art. 97, n.º II, da Constituição Federal (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 563, de 1957).

O SR. PRESIDENTE:

Há um requerimento de diligência, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado sem debate o seguinte:

Requerimento n. 532, de 1957

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do art. 155, letra D, do Regimento Interno, requero a retirada, da Ordem do Dia, do Projeto de Resolução n.º 19, de 1957, a fim de ser solicitado ao Sr. Procurador Geral da República, a remessa de cópia do texto do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, em 30 de novembro de 1956, declarando inconstitucional a Lei n.º 2.970, de 24-11-56.

Sala das Sessões, em 17-10-57. — *Cunha Mello*. — *Atílio Vivacqua*.

Em face da aprovação do requerimento, o projeto é retirado da Ordem do Dia, para cumprimento da diligência.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1957, que dispõe sobre a inscrição de estivadores nas Capitâneas dos Portos e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 906 e 907, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; e Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).
Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

A votação será feita artigo por artigo.

Os Srs. Senadores que aprovam o artigo 1.º queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

São sucessivamente aprovados os artigos 2.º, 3.º e 4.º.

E' o seguinte o projeto aprovado em primeira discussão:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 16, de 1957

Dispõe sobre a inscrição de estivadores nas Capitâneas dos Portos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Observados os requisitos estabelecidos pelo § 4.º do art. 324 do Decreto n.º 5.796, de 11 de junho de 1940, na inscrição de estivadores nas Capitâneas dos Portos será dada pre-

ferência aos pretendentes indicados pelo respectivo Sindicato.

Art. 2.º Ao formular a indicação prevista no artigo anterior o Sindicato dos Estivadores deverá justificar a preferência pleiteada em razão da idoneidade moral e dos encargos de família de cada um dos indicados.

Art. 3.º As Capitâneas dos Portos poderão recusar as indicações, desde que as mesmas hajam sido feitas pelo Sindicato com a preterição de candidato em condições de merecer a preferência.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1957. — *Moura Andrade*.

Tem a palavra o nobre Senador Moura Andrade, para a justificação do projeto que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto entrará oportunamente em segunda discussão.

Discussão única do Projeto de Lei n.º 132, de 1957, que cria no Departamento Nacional de Estradas de Ferro e Serviço Social das Estradas de Ferro, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 913, de 1957, das Comissões:

— de Constituição e Justiça;
— de Legislação Social; e
— de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado sem debate o seguinte:

Requerimento n. 533, de 1957

Adiamento para determinado dia.

Nos termos dos arts. 126, letra f, e 155, letra b, do Regimento Interno, requero adiamento da Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1957, a fim de ser feita na sessão de 21 de outubro corrente.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1957. — *Freitas Cavalcanti*.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da decisão do Plenário, o projeto é retirado da Ordem do Dia, para ser apreciado a 21 do corrente.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 282, de 1957, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do diplomata Pio Corrêa para o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil no Irã.

Tratando-se de matéria objeto de sessão secreta, peço aos Senhores funcionários da Mesa que tomem as providências de direito.

(A sessão transforma-se em secreta às 17 horas e vinte minutos, voltando a ser pública às 17 horas e vinte e cinco minutos).

O Sr. Freitas Cavalcanti assume a presidência.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.
Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 282, de 1957, pela

qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do diplomata Pio Corrêa para o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil no Irã.

2 — Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 307, de 1957, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do diplomata Francisco d'Alamo Louzada para as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Rei da Noruega e Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário na Islândia.

3 — Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1957, que oficializa as festas nacionais do trigo, institui prêmios, e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer n.º 924, de 1957).

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 86, de 1957, que estende aos militares o disposto no art. 1.º da Lei n.º 529, de 9 de dezembro de 1948, tendo pareceres, sob ns. 868 a 870, de 1957, das Comissões de: Constituição e Justiça, declarando-se incompetente para opinar sobre a matéria; Segurança Nacional, favorável; e de Finanças, favorável.

5 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1957, que estende aos empregados em Serviços Públicos os benefícios da Lei n.º 283, de 24 de maio de 1948, tendo pareceres contrários, sob ns. 894 a 896, de 1957, das Comissões de: Constituição e Justiça; Serviço Público; e de Finanças.

6 — Discussão única do Requerimento n.º 452, de 1957, em que o Senhor Senador Lino de Matos solicita se dirija a Mesa do Senado a Mesa Diretora do VII Congresso Nacional dos Jornalistas, expressando simpatia e os aplausos desta Casa ao Congresso Nacional, pela sua realização, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 825 e 927, da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos).

Mútua Parlamentar

ADMISSÃO DE SÓCIOS

A Diretoria da Mútua Parlamentar comunica a admissão dos seguintes sócios no dia 11 do corrente mês:

Senadores:

Jorge Campos Maynard.
Lauro Dantas Horn.
Moacyr Sobral Barreto.
Lincoln Prestes.

Deputados:

Luiz Francisco da Silva Carvalho.
Mário de Assenção Palmério.
Ilacir Pereira Lima.
Brasílio Machado Neto.
Esmerino Arruda Coelho.
José Afonso Casado de Melo.
Luiz Carlos Pereira Tourinho.

Funcionários:

Edgar da Cruz Ferreira; e
Antônio Carlos Trindade Filho

Pagamentos de Pecúlios

A Diretoria da Mútua Parlamentar comunica os seguintes pagamentos no dia 14 de outubro do corrente mês: arrecadados até o dia 11 do mesmo mês: Pecúlio correspondente ao mutuário Antônio Augusto Martins, importância líquida de Cr\$ 220.875,00.

Pecúlio correspondente ao mutuário Arthur de Souza Costa, na importância líquida de Cr\$ 27.550,00 (complemento).

Pecúlio correspondente ao mutuário Manoel Severiano Nunes, na importância de Cr\$ 25.650,00 (complemento).

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0,40